



# **CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Brasília  
2022

**Diretor-Geral**  
Sandoval de Araújo Feitosa

**Diretores**  
Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva  
Giácomo Francisco Bassi Almeida  
Hélio Neves Guerra  
Ricardo Lavorato Tili

**Secretário-Geral Interino**  
Daniel Cardoso Danna

**Coordenação de Gestão de Documentos**  
Raqueline Lemes de Jesus  
Rodrigo Pascoal Araújo  
Valdirene Araújo Brandão

**Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD**

Raqueline Lemes de Jesus – Presidente da CPAD  
Valdirene Araújo Brandão – Vice-presidente da CPAD  
Laiane Martins Barbosa - Titular  
Flávia de Faria Campos Albernaz - Suplente  
Fábio Araújo Cruz - Titular  
Antônio Campos Monteiro Neto - Suplente  
Taiana César Ribeiro Massouh - Titular  
Jean Carlos Diniz Lopes - Suplente  
Pedro Mello Lombardi - Titular  
Maria Lúcia Sobral Coelho - Suplente  
Mariana de Almeida Maciel Garcia - Titular  
Eneida de Almeida Ribeiro - Suplente

**Equipe Técnica de Coordenação e Elaboração**  
Valdirene Araújo Brandão  
Virginia Luna Felix

**Equipe Técnica de Revisão**  
Daniela de Moura Jucá Pereira  
Raqueline Lemes de Jesus  
Rodrigo Pascoal Araújo

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**  
Secretaria-Geral – SGE  
Coordenação de Gestão de Documentos - GEDOC  
SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF  
CEP: 70830-030  
Fone: (61) 2192-8339

Este trabalho foi desenvolvido e elaborado pela Coordenação de Gestão de Documentos da Secretaria-Geral – GEDOC/SGE.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

A265 Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil)

Gestão de Documentos: código de classificação de documentos por assuntos da Aneel/Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília: ANEEL, SGE, 2022.  
00f.

1. Documento – Administração. 2. Classificação.

## **LISTA DE SIGLAS**

- ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica  
AID - Assessoria Institucional da Diretoria  
CCC - Conta de Consumo de Combustível  
CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica  
CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos  
CNAEE - Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica  
CVU - Custo Variável Unitário  
DNAE - Departamento Nacional de Águas e Energia  
DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica  
DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral  
DRI - Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização  
DRS - Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo  
DUP - Declaração de Utilidade Pública  
ESS - Encargos de Serviços do Sistema  
LEN - Leilão de Energia Nova  
LEE - Leilão de Energia Existente  
LA - Leilão de Ajuste  
LSI - Leilão para Sistemas Isolados  
MW - Megawatts  
ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico  
PEE - Pesquisa e Desenvolvimento em Energia Elétrica Eficiência Energética  
P&D - Pesquisa e Desenvolvimento  
PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional  
PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária  
REIDI - Enquadramento ao Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura  
SCG - Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração  
SCT - Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição  
SEL - Secretaria Executiva de Leilões  
SFF - Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira  
SFG - Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração  
SGE - Secretaria Geral  
SGI - Superintendência de Gestão Técnica da Informação  
SGT - Superintendência de Gestão Tarifária  
SLC - Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
SMA - Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública  
SPE - Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética  
SRD - Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição  
SRG - Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração  
SRM - Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado  
SRT - Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	5
HISTÓRICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.....	6
Origens no Ministério da Agricultura .....	6
Criação do Ministério das Minas e Energia .....	6
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica – CNAEE.....	6
Surgimento do Departamento Nacional de Águas e Energia – DNAE.....	7
Transformação em Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE .....	7
Instituição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL .....	8
COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA .....	8
APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO .....	11
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	11
JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS CLASSES, SUBCLASSES, GRUPOS E SUBGRUPOS.....	12
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM .....	15
DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.....	15
100 POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENERGIA ELÉTRICA .....	16
200 OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA .....	17
300 REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA .....	23
400 FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.....	31
500 RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS ..	35
APRESENTAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM DA ANEEL.....	39
ESTRUTURA DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	39
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE .....	41
JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DE PRAZOS DE GUARDA E DESTINAÇÃO FINAL .....	42
TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM .....	48
DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.....	48
REFERÊNCIAS.....	68
<i>Bibliografias .....</i>	68
<i>Documentos Oficiais .....</i>	70

## APRESENTAÇÃO

A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, estabelece como dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Considerando os princípios legais e a conceituação da gestão de documentos como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando à eliminação ou recolhimento dos documentos em guarda permanente, a equipe da Coordenação de Gestão de Documentos da Secretaria Geral – GEDOC/SGE, com a anuência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo e colaboração das demais Unidades Organizacionais desta Agência, elaborou o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das Atividades-Fim da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O objetivo é prover a ANEEL de instrumentos essenciais às atividades de Gestão Documental com a definição da classificação, dos prazos de guarda e da destinação final dos documentos produzidos e recebidos por esta Agência Reguladora.

Os instrumentos apresentados têm origem nas determinações estabelecidas na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e no Decreto 10.148, de 2 de dezembro de 2019. Os conjuntos documentais, prazos de guarda e destinação final foram definidos a partir do estudo da estrutura organizacional, da legislação específica do setor elétrico brasileiro, de pesquisa na documentação produzida e de entrevistas com os colaboradores das unidades organizacionais da ANEEL.

Espera-se com o uso deste Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo prover o tratamento adequado à documentação arquivística da ANEEL, facilitando a recuperação da informação, a eliminação segura e garantindo a preservação da memória do setor elétrico brasileiro.

## HISTÓRICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### Origens no Ministério da Agricultura

Em 1920, no Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, órgão do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, foi criada a Comissão de Estudos de Forças Hidráulicas.

Mais tarde, em meados de 1933, foi conferida uma nova organização ao Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, sendo instituída, na ocasião, uma DIRETORIA DE ÁGUAS que, posteriormente, veio a transformar-se em SERVIÇO DE ÁGUAS.

Em agosto de 1934, com a Reforma Juarez Távora, surgiu o DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, abrangendo, entre outros, o SERVIÇO DE ÁGUAS.

Pelo Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral, baixado com o Decreto nº 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil foi transformado na Divisão de Geologia e Mineralogia, e o SERVIÇO DE ÁGUAS tornou-se DIVISÃO DE ÁGUAS.

### Criação do Ministério das Minas e Energia

No ano de 1961, o Departamento Nacional da Produção Mineral foi desligado do Ministério da Agricultura, passando a integrar o Ministério das Minas e Energia, criado pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

### Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica – CNAEE

Faz-se necessário, todavia, para perfeito entendimento da evolução do órgão fiscalizador dos serviços de energia elétrica no País, mencionar o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica - CNAEE, criado pelo Decreto-lei nº 1.285, de 18 de maio de 1939, diretamente subordinado à Presidência da República, como órgão de consulta, orientação e controle quanto à utilização dos recursos hidráulicos e de energia elétrica, com jurisdição em todo o território nacional, e mais tarde também com atribuições executivas.

Posteriormente, a Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960 criou o Ministério das Minas e Energia, subordinando o CNAEE ao Ministério.

Com a organização do mencionado Ministério, conforme as disposições da Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, foi criado o Departamento Nacional de Águas e Energia - DNAE, sem que ficasse textualmente expresso, entretanto, que o CNAEE deixaria de intervir nos assuntos da competência do DNAE.

Por outro lado, a constituição da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, autorizada pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, absorveu várias atribuições anteriormente da competência do CNAEE.

Foi então publicado o Decreto nº 63.951, de 31 de dezembro de 1968, que, aprovando a estrutura básica do Ministério das Minas e Energia, dispôs no parágrafo único, alínea "a", de seu artigo 4º:

"Art. 4º A estrutura básica do Ministério das Minas e Energia compreende:  
(...)

Parágrafo único. Deverá ser iniciado o processo de absorção, pelos Departamentos a seguir indicados, das atribuições ora afetas aos órgãos adiante mencionados:

a) Pelo DNAE, que passa a se denominar DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, as atribuições do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo de 60 dias."

O Decreto-lei nº 689, de 18 de julho de 1969, completou os trâmites legais, extinguindo o CNAEE e decretando a definitiva absorção, por parte do DNAEE, de todas as atribuições do extinto CNAEE, definidas na legislação vigente.

### **Surgimento do Departamento Nacional de Águas e Energia – DNAE**

A DIVISÃO DE ÁGUAS do Departamento Nacional da Produção Mineral foi posteriormente transformada no DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA - DNAE, pela Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, que dispôs sobre a organização do Ministério das Minas e Energia.

### **Transformação em Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE**

O Decreto nº 63.951, de 31 de dezembro de 1968, alterou a denominação do órgão para DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE.

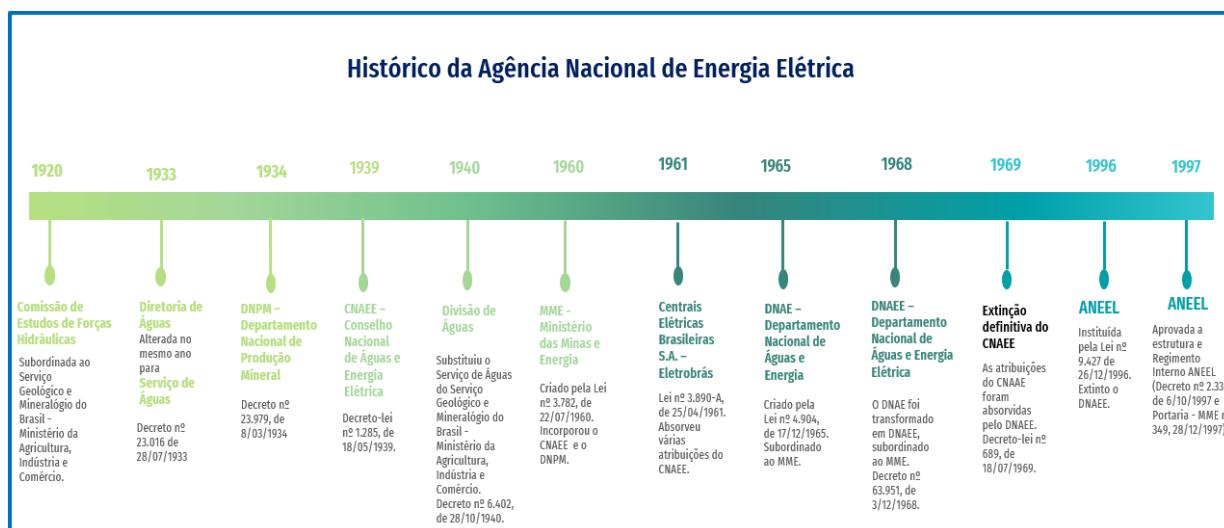
Pela Portaria nº 234, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministro das Minas e Energia, foi aprovado o Regimento Interno do DNAEE e sua natureza e a finalidade, consignadas no art. 1º:

"Art.1º - O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, instituído pela Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, com autonomia financeira assegurada pelo art. 18 do Decreto nº 75.468 de 11 de março de 1975, é o Órgão Central de Direção Superior responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos estudos hidrológicos em todo o território nacional; pela supervisão, fiscalização e controle dos aproveitamentos das águas que alteram o seu regime; bem como pela supervisão, fiscalização e controle dos serviços de eletricidade."

## Instituição da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, instituiu a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL como autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as Políticas e Diretrizes do Governo Federal. Essa lei constituiu a Agência e extinguiu o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

O Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, aprovou a Estrutura Regimental da ANEEL. E em 28 de dezembro de 1997, por meio da Portaria nº 349, do Ministro de Estado das Minas e Energia, foi aprovado o Regimento Interno.



## COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

A ANEEL, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, e iniciou suas atividades em dezembro de 1997, tendo como principais atribuições:

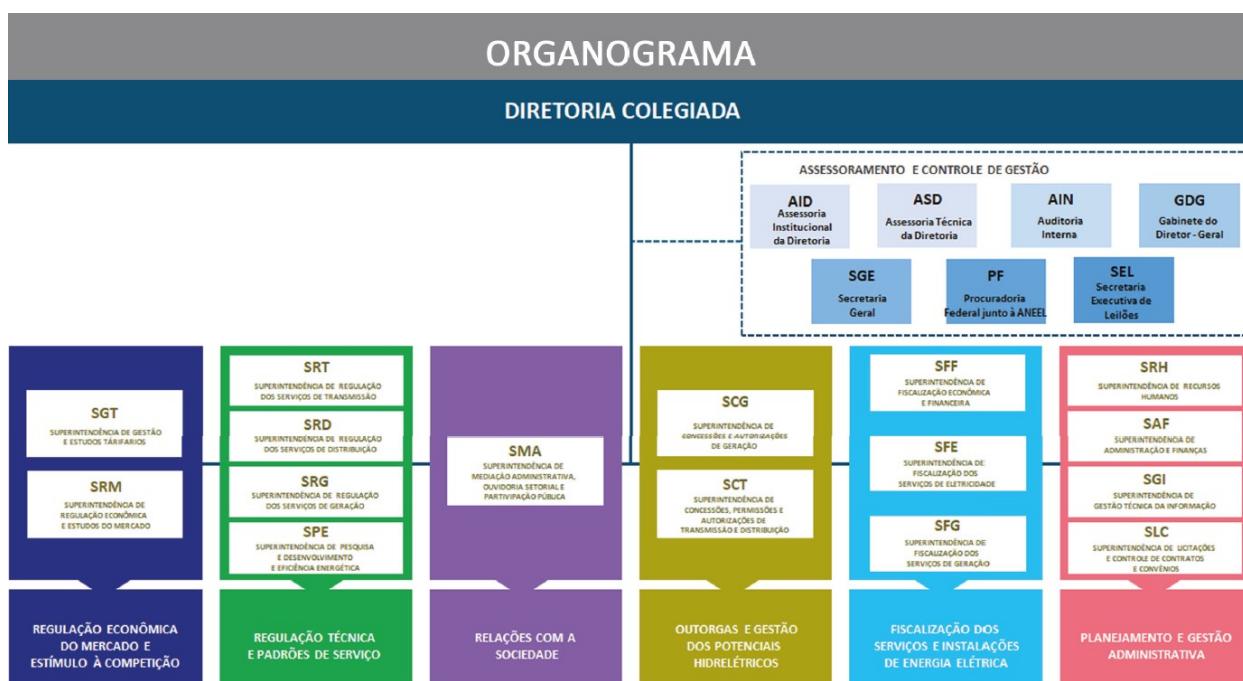
- Regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Mediar, na esfera administrativa, os conflitos entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores;

- Por delegação do governo federal, promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica.

Para exercer suas atribuições, a ANEEL conta com uma estrutura organizada em dois níveis hierárquicos, o que proporciona mais agilidade e eficiência às suas decisões. É conduzida por uma Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores indicados pelo Presidente da República que, após aprovação do Senado Federal, são nomeados para mandatos não coincidentes de cinco anos. As decisões da Diretoria contam com o apoio da Chefia de Gabinete (GDG), Assessoria da Diretoria (ASD), Secretaria-Geral (SGE), Assessoria Institucional da Diretoria (AID), Auditoria Interna (AIN), Secretaria-Executiva de Leilões (SEL) e Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF). As Superintendências, por sua vez, estão organizadas em Macroprocessos, a saber:

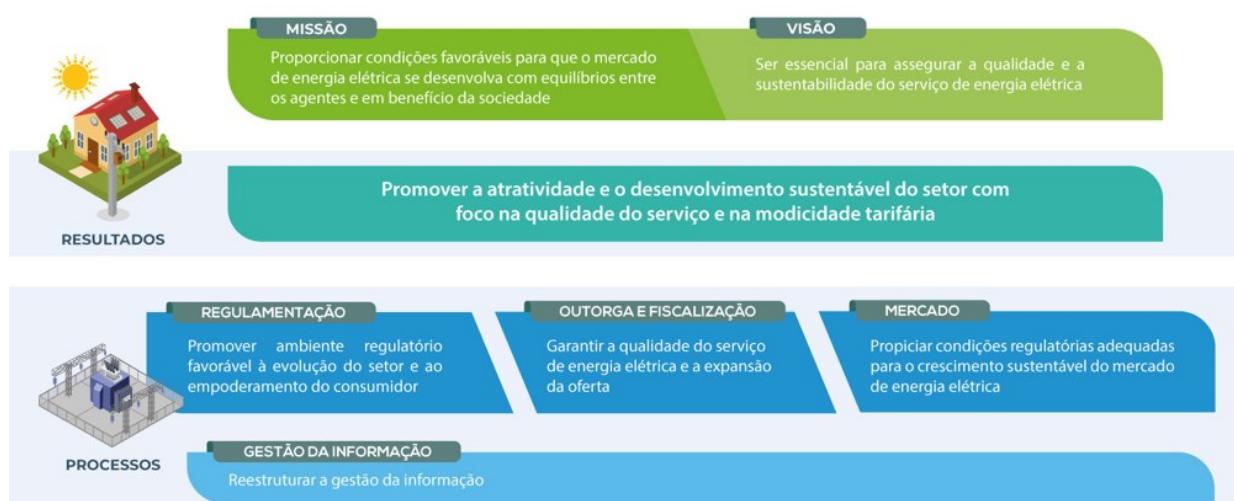
- **Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição:**
  - o Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM)
  - o Superintendência de Gestão Tarifária (SGT)
- **Relações com a Sociedade:**
  - o Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA)
- **Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos:**
  - o Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG)
  - o Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição (SCT)
- **Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica:**
  - o Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE)
  - o Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF)
  - o Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG)
- **Regulação Técnica e Padrões de Serviço:**
  - o Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)
  - o Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG)
  - o Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT)
  - o Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (SPE)
- **Planejamento e Gestão Administrativa:**
  - o Superintendência de Administração e Finanças (SAF)
  - o Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI)
  - o Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC)
  - o Superintendência de Recursos Humanos (SRH)

Por meio do organograma a seguir é possível visualizar de forma simplificada a estrutura mencionada e ter uma visão panorâmica sobre a organização, hierarquização e as relações entre as diferentes unidades organizacionais da ANEEL.



Como resultado da integração de esforços da Diretoria, das lideranças das unidades organizacionais e de servidores, foi elaborado o Planejamento Estratégico de 2018-2023, levando em consideração as perspectivas de autoridades públicas, de agentes do setor e de diversos públicos de interesse, onde foram definidas a missão, visão e principais atividades da ANEEL, conforme imagem abaixo:

### MAPA ESTRATÉGICO 2018-2023



## APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

O Código de Classificação de Documentos é o instrumento de gestão documental no qual são definidos os conjuntos ou classes documentais a partir da identificação da função ou atividade à qual estão vinculados e é usado com o objetivo principal de facilitar a identificação e a recuperação da informação por meio da atribuição de códigos aos documentos de arquivo.

SOUSA (2019) esclarece que a “classificação de documentos de arquivo tem como finalidade agrupar hierarquicamente os documentos, identificando e estruturando as funções e atividades dos conjuntos de documentos em categorias lógicas, permitindo localizá-los e recuperá-los.”

ciente da importância de um programa de gestão documental eficiente para seu acervo, a Agência deu início ao projeto de elaboração do Código de Classificação de Documentos das Atividades-Fim da ANEEL.

O presente Código foi elaborado considerando que os documentos de arquivo são resultado das funções e atividades desenvolvidas pelo órgão no cumprimento de sua missão institucional e que, portanto, essa relação deve ser preservada em sua organização e avaliação documental. Nesse contexto, foram identificadas as principais funções da ANEEL, que foram desdobradas em subfunções e atividades-finalísticas, constituindo assim este documento.

## METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

A elaboração do instrumento seguiu um processo multidisciplinar que envolveu a participação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/ANEEL e de profissionais das diversas unidades organizacionais da ANEEL que auxiliaram no levantamento de dados e contribuíram na elaboração do Código de Classificação de Documentos das Atividades-Fim desta Agência Reguladora. Este projeto contou ainda com a orientação de técnicos do Arquivo Nacional da Coordenação Regional no Distrito Federal – COREG/DF que prestaram assistência e instruções quanto às regras e parâmetros técnicos a serem cumpridos na elaboração deste instrumento de gestão arquivística.

A metodologia para a elaboração do Código de Classificação de Documentos das Atividades-Fim da - ANEEL foi desenvolvida com base em normativos e orientações técnicas editadas pelo Arquivo Nacional, e em referenciais teóricos arquivísticos quanto a recomendações e considerações a serem observadas na elaboração de Códigos de Classificação

A criação deste instrumento arquivístico fundamentou-se na teoria das três idades documentais, que entende que o conjunto de documentos produzidos e recebidos passam por três estágios distintos, de acordo com o uso que se faz dos documentos: corrente, intermediário e permanente. A metodologia aplicada considerou também a adoção do método funcionalista, seguindo o entendimento que a Agência é um organismo vivo e realiza determinadas funções e atividades independentemente da estrutura adotada, de forma que o Código de Classificação

manterá o reflexo das funções e atividades do órgão ainda que ocorram alterações em sua estrutura organizacional.

As etapas de elaboração do Código de Classificação de Documentos ocorreram na seguinte sequência:

1. Estudo da estrutura administrativa e do funcionamento da ANEEL;
2. Levantamento da legislação relacionada às atividades executadas pela Agência;
3. Pesquisas em Códigos de Classificação de Documentos aprovados de outras instituições;
4. Identificação e detalhamento da estrutura atualizada da Agência;
5. Aplicação de formulário de entrevista para levantamento da produção documental;
6. Elaboração de quadro de atribuições das áreas finalísticas;
7. Identificação dos documentos/processos produzidos e recebidos em cada atividade;
8. Atribuição dos códigos a cada classes, subclasses, grupos e subgrupos identificados;
9. Apresentação dos trabalhos para a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da ANEEL e para responsáveis das Unidades Organizacionais; e
10. Tratativas relacionadas a assistência técnica com a equipe da Coordenação-Geral Regional do Distrito Federal – COREG do Arquivo Nacional.

#### **JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS CLASSES, SUBCLASSES, GRUPOS E SUBGRUPOS**

O Código de Classificação de Documentos das Atividades-Fim da ANEEL teve como referência o Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades Meio da Administração Pública, elaborado pelo Arquivo Nacional, sendo adotado o modo decimal de classificação. SOUSA (2004, p. 30) explica que essa classificação “se constitui num código numérico dividido em dez classes e estas, por sua vez, em dez subclasses e assim sucessivamente. As dez classes principais são representadas por um número inteiro, composto de três algarismos.”

Classe 100 – Políticas e diretrizes de energia elétrica

Classe 200 – Outorgas de serviços de energia elétrica

Classe 300 – Regulação dos serviços de energia elétrica

Classe 400 – Fiscalização de serviços de energia elétrica

Classe 500 - Relações com a sociedade e mediação administrativa de conflitos

Assim, funções, subfunções e atividades identificadas transformam-se em classes, subclasses, grupos e subgrupos, sem perder a essência hierárquica das relações orgânicas dos documentos, partindo-se do geral para o particular. Exemplo:

Classe 200 – Outorgas de serviços de energia elétrica

Subclasse – 210 - Geração de energia elétrica

Grupo – 211 - Gestão de potenciais hidráulicos

Subgrupo -211.1 - Homologação de parâmetros para o cálculo de garantia física

As funções e codificações adotadas no presente Código foram detalhadas na tabela a seguir:

Código	Função ou Classe	Subfunções ou Subclasses
100	POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENERGIA ELÉTRICA	<b>110</b> Normatização e Regulamentação <b>120</b> Elaboração de Estudos e Pesquisas <b>130</b> Planejamento das Ações de Implementação das Políticas e Diretrizes em Energia Elétrica <b>140</b> Construção da Agenda Regulatória
200	OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	<b>210</b> Geração de Energia Elétrica <b>220</b> Transmissão de Energia Elétrica <b>230</b> Distribuição de Energia Elétrica <b>240</b> Comercialização de Energia Elétrica <b>250</b> Enquadramento ao Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI <b>260</b> Declaração de Utilidade Pública - DUP
300	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	<b>310</b> Regulação dos Serviços de Geração de Energia Elétrica <b>320</b> Regulação dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica <b>330</b> Regulação dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica <b>340</b> Regulação Econômica do Mercado e Comercialização de Energia Elétrica <b>350</b> Regulação da Pesquisa e Desenvolvimento em Energia Elétrica e da Eficiência Energética (PEE)
400	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	<b>410</b> Fiscalização dos Serviços de Geração de Energia Elétrica <b>420</b> Fiscalização dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica

		<b>430</b> Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica <b>440</b> Fiscalização Econômica e Financeira <b>450</b> Fiscalização dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética <b>460</b> Apuração de Irregularidades e Instrução e Processo Punitivo
500	RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS	<b>510</b> Relacionamento Institucional <b>520</b> Participação Pública <b>530</b> Solução de Conflitos

**CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM  
DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**100 POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENERGIA ELÉTRICA**

Esta classe contempla o conjunto de documentos relacionados às atividades de normatização e regulamentação dos serviços de energia elétrica; construção da Agenda Regulatória; elaboração de estudos e pesquisas do setor; e planejamento das ações de implementação das políticas e diretrizes em energia elétrica editadas pelo governo federal.

**110 NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes à elaboração, revisão, análise de impacto regulatório, aprovação e publicação das normas e regulamentos gerais dos serviços de energia elétrica de competência da ANEEL.

**111 NORMAS E LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO**

Incluem-se documentos referentes à elaboração, monitoramento, atualização e revisão dos regulamentos e demais atos normativos relativos ao setor de energia elétrica com efeitos externos produzidos pela ANEEL, tais como resoluções, portarias, despachos decisórios, pareceres, relatórios técnicos, relatório de consultas públicas, audiências públicas e tomada de subsídios.

**112 MANUAIS E PROCEDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO**

Incluem-se documentos referentes à elaboração, aperfeiçoamento e modificação de manuais e procedimentos, tais como o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, Manual de Aporte de Garantias Financeiras, Procedimento Para Operação em Teste e Comercial, Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

**120 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS**

Incluem-se documentos referentes às atividades de estudo e pesquisa do setor elétrico que envolvem a coleta, armazenamento, consolidação e difusão de dados e relatórios estatísticos do setor.

**130 PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES EM ENERGIA ELÉTRICA**

Incluem-se os documentos referentes às atividades de estudo, planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da efetivação das políticas e diretrizes do governo federal em energia elétrica.

**140 CONSTRUÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA**

Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes ao planejamento, elaboração, publicação e acompanhamento da Agenda Regulatória.

- 141 **PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA AGENDA**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de planejamento, definição de temas prioritários, coleta de contribuições internas e externas e publicação da Agenda Regulatória.
- 142 **MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA AGENDA**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e revisão da Agenda Regulatória e demais ações voltadas para o aperfeiçoamento dos regulamentos e atos normativos produzidos pela ANEEL.
- 200 OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Esta classe contempla o conjunto de documentos relacionados às atividades de outorgas do serviço público de energia, que são atos destinados a transferir a agentes públicos e privados a responsabilidade por produzir, transmitir e distribuir energia elétrica.
- 210 **GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de análise de requerimentos e gestão de outorgas de empreendimentos de geração de energia elétrica.
- 211 **GESTÃO DE POTENCIAIS HIDRÁULICOS**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes a estudos de inventário, viabilidade técnica e econômica de potenciais hidráulicos e projetos básicos de empreendimentos autorizáveis.
- 211.1 **HOMOLOGAÇÃO DE PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DE GARANTIA FÍSICA**  
Incluem-se os documentos referentes à atividade de homologação dos parâmetros de garantia física dos empreendimentos que irão atender uma potência instalada entre 1 e 50 megawatts (MW).
- 211.2 **ESTUDOS DE INVENTÁRIO**  
Incluem-se os documentos referentes ao registro, aceite e aprovação dos estudos de inventários, dos dados do curso d'água e do empreendedor para fins de planejamento e informação a interessados.
- 211.3 **ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA**  
Incluem-se os documentos referentes ao registro, análise, aprovação e divulgação de estudos de viabilidade técnica e econômica aplicados aos empreendimentos do tipo Usina

Hidrelétrica - UHE com capacidade instalada superior a 50 megawatts (MW).

- 211.4 **PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTOS AUTORIZÁVEIS**  
Incluem-se os documentos referentes à análise da caracterização da obra, ou complexo de obras objeto de licitação de empreendimentos que irão atender uma potência instalada entre 5 e 50 megawatts (MW). Nesta atividade, a ANEEL emite o Despacho de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI, recebe os Projetos Básicos dos Empreendimentos e, por fim, emite o Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo – DRS.
- 212 **GARANTIAS FINANCEIRAS**  
Incluem-se os documentos referentes à gestão de garantias financeiras de registro e de fiel cumprimento do empreendimento, aportadas por Agente Custodiante contratado pela ANEEL.
- 213 **REGISTRO DE CENTRAIS GERADORAS DE CAPACIDADE REDUZIDA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes à atividade de registro das Centrais Geradoras de diferentes fontes energéticas (hidrelétricas, termelétricas, eólicas, fotovoltaicas etc.) com capacidade reduzida, ou seja, cujo potencial seja igual ou inferior a 5 MW (cinco megawatts). O registro permite que o interessado venda ou consuma a própria energia produzida.
- 213.1 **REGISTRO DE CENTRAL GERADORA DE FONTE HIDRELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à atividade de registro das Centrais Geradoras de fonte hidrelétrica com capacidade reduzida, ou seja, cujo potencial seja igual ou inferior a 5 MW (cinco megawatts).
- 213.2 **REGISTRO DE CENTRAL GERADORA DE OUTRAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à atividade de registro das Centrais Geradoras com capacidade reduzida, ou seja, cujo potencial seja igual ou inferior a 5 MW (cinco megawatts) e cuja fonte de energia seja diferente de hidrelétrica. Trata-se, portanto, dos registros das centrais geradoras de fonte termelétrica, eólica, fotovoltaica etc.

- 214 **ENQUADRAMENTO DE CENTRAIS TERMELÉTRICAS COMO COGERAÇÃO QUALIFICADA**  
Incluem-se os documentos referentes à análise da solicitação de enquadramento como cogeração qualificada pelos titulares de projeto de geração de energia elétrica cuja fonte seja termelétrica.
- 215 **OUTORGA DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes às atividades em que ANEEL, mediante delegação do Poder Concedente, organiza e executa os procedimentos licitatórios, bem como firma contratos com entidades públicas e privadas para a exploração de serviços de geração de energia elétrica.
- 215.1 **LEILÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de organização e execução de procedimentos licitatórios para a concessão ou autorização de geração de energia elétrica, cuja outorga é emitida pelo Ministério de Minas e Energia, tais como Leilão de Energia Nova - LEN, Leilão de Energia Existente – LEE, Leilão de Ajuste - LA, Leilão para Sistemas Isolados – LSI, Leilão de Reserva, Leilão Estruturante, Leilão de Fontes Alternativas etc.
- 215.2 **GESTÃO DA CONCESSÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à gestão dos instrumentos de delegação dos serviços de geração de energia elétrica entre a União e os agentes do setor, bem como de seus termos aditivos, prorrogações, alterações de projeto básico e de cronograma e reequilíbrio contratual.
- 215.3 **APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTOS DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de análise e aprovação do projeto básico de empreendimentos vencedores do leilão de concessão de geração de energia elétrica, cujo potencial seja superior a 50 megawatts (MW).
- 216 **OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à análise das solicitações de autorização de empreendimentos para geração de energia elétrica com potência superior a 5.000 quilowatts (kW) produzida por fontes eólicas - EOL, fotovoltaicas - UFV, termelétricas- UTE e outras fontes alternativas, bem como suas alterações de características técnicas e de cronograma.

Dentre os documentos produzidos, a ANEEL emite o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga – DRO.

- 220 TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se documentos referentes às atividades de análise de requerimentos e gestão de outorgas dos serviços de transmissão de energia elétrica.
- 221 OUTORGA DE CONCESSÃO PARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades em que a ANEEL, mediante delegação do Poder Concedente, organiza e executa os procedimentos licitatórios, bem como firma contratos com entidades públicas e privadas para a exploração de serviços de transmissão de energia elétrica.
- 221.1 LEILÕES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de organização e execução de procedimentos licitatórios para a concessão de transmissão de energia elétrica.
- 221.2 GESTÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à gestão do contrato de concessão de transmissão de energia elétrica entre a União e os agentes de transmissão, bem como de seus termos aditivos, prorrogações, alterações de projeto básico e de cronograma e reequilíbrio contratual.
- 221.3 APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTOS DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de análise e aprovação do projeto básico de empreendimentos vencedores do leilão de concessão de transmissão de energia elétrica.
- 222 OUTORGA DE PERMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos em que a ANEEL, mediante delegação do Poder Concedente, organiza e executa procedimentos licitatórios que visam a delegar, a título precário, a execução de serviços de transmissão de energia elétrica, bem como firma

contratos com entidades públicas e privadas para a exploração de serviços de transmissão de energia elétrica.

- 222.1 LEILÕES PARA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de organização e execução de procedimentos licitatórios para a permissão de transmissão de energia elétrica.
- 222.2 GESTÃO CONTRATUAL DA PERMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à gestão do contrato de permissão de transmissão de energia elétrica entre a União e os agentes de transmissão, bem como de seus termos aditivos, prorrogações, alterações de projeto básico e de cronograma e reequilíbrio contratual.
- 223 OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à atividade de autorização de empreendimentos de transmissão de energia elétrica.
- 230 DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de análise de requerimentos e gestão de outorgas dos serviços de distribuição de energia elétrica.
- 231 OUTORGA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos em que a ANEEL, mediante delegação do Poder Concedente, organiza e executa os procedimentos licitatórios, bem como firma contratos com entidades públicas e privadas para a exploração de serviços de distribuição de energia elétrica.
- 231.1 LEILÕES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de organização e execução de procedimentos licitatórios para a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica.

- 231.2           **GESTÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à gestão do contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica entre a União e os agentes de distribuição, bem como de seus termos aditivos, prorrogações, alterações de projeto básico e de cronograma e reequilíbrio contratual.
- 232           **OUTORGA DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, incluem-se os documentos em que a ANEEL, mediante delegação do Poder Concedente, organiza e executa os procedimentos licitatórios que visam a delegar, a título precário, a execução de serviços de distribuição de energia elétrica, bem como firma contratos com entidades públicas e privadas para a exploração de serviços de distribuição de energia elétrica.
- 232.1           **LEILÕES PARA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de organização e execução de procedimentos licitatórios para a permissão de distribuição de energia elétrica.
- 232.2           **GESTÃO CONTRATUAL DA PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à gestão do contrato de permissão de distribuição de energia elétrica entre a União e os agentes de distribuição, bem como de seus termos aditivos, prorrogações, alterações de projeto básico e de cronograma e reequilíbrio contratual.
- 233           **OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à atividade de autorização de Cooperativas de Eletrificação Rural, para deter rede elétrica em área pública para atendimento dos associados.
- 240           **COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de autorização para comercializadores de energia elétrica.

- 241 **OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à atividade de análise dos pedidos de autorização de comercialização de energia elétrica no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN, em que a ANEEL, por meio de emissão de Despacho, autoriza o exercício de Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.
- 242 **OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à análise dos pedidos de emissão de autorização para importação e exportação de energia elétrica realizadas no Sistema Interligado Nacional e no Sistema Isolado.
- 250 **ENQUADRAMENTO AO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - REIDI**  
Incluem-se os documentos referentes à análise da solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura pelos titulares de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica.
- 260 **DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP**  
Incluem-se documentos referentes às declarações de utilidade pública de desapropriação e servidão administrativa de instalações para fins de desenvolvimento do serviço público de energia elétrica.
- 300 **REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Esta classe contempla o conjunto de documentos relacionados às atividades de regulação das políticas e diretrizes do Governo Federal para a utilização e exploração dos serviços de energia elétrica. A ANEEL é responsável pela regulação de padrões de serviços de energia elétrica (geração, transmissão, distribuição e comercialização); pela regulação econômica do setor e regulação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e eficiência energética.
- 310 **REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes ao processo de regulação e padronização dos serviços e instalações de geração de energia elétrica.

- 311 **REGULAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes aos sistemas de grande porte, com predominância de usinas hidrelétricas e com múltiplos proprietários.
- 311.1 **ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de acompanhamento e orientação dos modelos de entradas de dados do programa mensal de operação dos agentes da geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional, tais como: Acompanhamento das Indisponibilidades de Centrais Geradoras; Acompanhamento e autorização do uso da Curva de Aversão ao Risco dos agentes de geração; Acompanhamento dos Procedimentos Operativos de Curto Prazo; Aprovação da alteração de valores sobre o Custo Variável Unitário - CVU; Acompanhamento dos agentes geradores de energia elétrica proveniente de fontes alternativas renováveis, tais como biomassa e eólica; e Acompanhamento das Usinas Não Despachadas Centralizadamente.
- 311.2 **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS QUANTITATIVOS DE SUPORTE À REGULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS**  
Incluem-se os documentos referentes ao desenvolvimento de algoritmos computacionais e desempenho de simulações energético-econômicas para o avanço ou aperfeiçoamento da regulação dos serviços de geração.
- 311.3 **INTERAÇÃO ENTRE OPERAÇÃO-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes ao acompanhamento das operações comerciais que geram impactos nos agentes de geração, tais como Estabelecimento de Índices da Garantia Física; Participação no Mecanismo de Realocação de Energia; Rateio das Cotas Parte Itaipu e Cotas Angra 1 e 2; Acompanhamento do uso dos Encargos dos Serviços de Sistema – ESS; Ressarcimento para Prestação de Serviços Anciliares (serviço não associado ao fornecimento de energia elétrica, mas sua prestação é indispensável para a garantia da segurança, qualidade,

estabilidade e confiabilidade do sistema, como substituição de equipamentos por motivo de obsolescência ou desgastes).

- 312 **REGULAÇÃO DOS SISTEMAS ISOLADOS**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de regulação e acompanhamento dos sistemas isolados. Tais como análise das solicitações de revisão de reembolso da CCC; acompanhamento da operação e da garantia de suprimento dos Sistemas Isolados.
- 320 **REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de regulação e padronização dos serviços de transmissão, realizadas pela ANEEL por meio de resoluções normativas, Procedimentos de Rede e acompanhamento da implantação da regulamentação.
- 321 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de análise de demandas e aprimoramentos regulatórios relacionados às características e condições de fornecimentos do serviço público de transmissão de energia elétrica. Tais como: Qualidade do serviço de transmissão, Funções de transmissão, Campos elétricos e magnéticos em instalações de transmissão, Novas instalações de transmissão, Integração, Manutenção, Compartilhamento e Capacidade operativa das instalações de transmissão.
- 322 **COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de tratamento de questões regulatórias relativas aos Procedimentos de Rede e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) relacionadas com o segmento de transmissão de energia elétrica, tais como Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica – BDIT, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, Demanda de exceção aos Procedimentos de Rede aos Serviços Auxiliares e ao Sistema de Medição de Faturamento – SMF, Requisitos mínimos de supervisão e controle para a operação e Aprimoramento regulatório dos Procedimentos de Rede.
- 323 **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de desenvolvimento do Monitoramento da eficiência regulatória e das Avaliações de Resultado Regulatório – ARR do segmento de transmissão de energia elétrica, tais

como Sistematização do monitoramento da transmissão e Avaliação do Resultado Regulatório da Transmissão.

- 324           **ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à regulação do acesso de usuários ao sistema de transmissão e à conexão desses usuários às instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão, tais como Alterações nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, Conexão às instalações de Transmissão, Contratação do Uso do Sistema de Transmissão, Eficiência da contratação do uso do sistema de transmissão, Transferência de instalações de transmissão e Classificação das instalações de Transmissão.
- 325           **REGULAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes à homologação de contratos de transmissão, tais como Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, Contratos de Prestação do Sistema de Transmissão - CPST, Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCST e Contratos de Compartilhamento de Instalação - CCI.
- 330           **REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de implementação das políticas públicas no segmento de distribuição; estabelecimento dos indicadores de qualidade do serviço e do produto de energia elétrica; regulação das condições gerais de fornecimento; implementação e acompanhamento da universalização do acesso à energia elétrica; e implementação e aplicação da tarifa social.
- 331           **OPERAÇÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de operação e planejamento do sistema de distribuição, incluindo o Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD); o compartilhamento de infraestrutura entre distribuidoras e entre essas e os agentes de outros setores de infraestrutura, como telecomunicações e combustíveis; a apuração e acompanhamento das perdas técnicas na rede de distribuição e os padrões e valores técnicos de referência, como os campos elétricos e magnéticos e as tensões nominais secundárias de distribuição.
- 332           **ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**  
Incluem-se os documentos referentes à regulação do acesso ao sistema de distribuição, com o estabelecimento de regras gerais de acesso por meio de conexão a instalações de propriedade de distribuidora, como

critérios técnicos para incorporação de redes particulares, incluindo programas de universalização, como o Luz para Todos (PLpT) e Mais Luz para a Amazônia (MLA).

**333 REGULAÇÃO DOS CONTRATOS E FATURAMENTO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**

Incluem-se os documentos referentes à atividade de regulação e estabelecimento de padrões para a contratação e faturamento dos usuários do serviço público de distribuição, como medição, leitura, tarifas, classificação, modalidades, cobrança, inadimplência, suspensão do fornecimento e fatura de energia elétrica.

**334 REGULAÇÃO DA QUALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO**

Incluem-se os documentos referentes à regulação e ao acompanhamento da qualidade percebida pelo consumidor de energia elétrica, avaliada a partir de três grandes aspectos: a qualidade do produto energia elétrica, a qualidade do serviço e a qualidade do atendimento ao consumidor, abarcando o estabelecimento das metodologias, o estabelecimento de limites e o pagamento de compensações aos consumidores pelas infrações ocorridas. Também se incluem os documentos referentes ao estabelecimento, medição e acompanhamento dos indicadores de segurança do trabalho e das instalações e aqueles referentes ao acompanhamento do fornecimento a unidades consumidoras atendidas por Microssistemas Isolados de Geração e Distribuição de Energia Elétrica (MIGDI) e Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente (SIGFI). Incluem-se ainda os procedimentos para tratamento das reclamações e de resarcimento de danos elétricos, determinações e orientações sobre o funcionamento das ouvidorias das distribuidoras e da organização dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica.

**335 ESTUDOS E MONITORAMENTO DOS RECURSOS ENERGÉTICOS DISTRIBUÍDOS (RED)**

Incluem-se documentos referentes a estudos, implantação e acompanhamentos da inserção de recursos energéticos distribuídos, como micro e minigeração distribuída conectada ao sistema de distribuição, armazenamento de energia elétrica no sistema de distribuição, veículos elétricos, gerenciamento pela demanda, usinas virtuais, microrredes etc.

**336 INFORMAÇÕES REQUERIDAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS FLUXOS DE INFORMAÇÕES REGULADAS**

Incluem-se os documentos referentes ao estabelecimento de procedimentos dos fluxos de informações regulados existentes entre as distribuidoras, os usuários do sistema de distribuição (consumidores, geradores etc.) e as entidades setoriais (ANEEL, ONS, CCEE etc.), inclusive os processos de recebimento e validação, tratamento e disponibilização destas informações.

Também inclui documentos relacionados ao Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R), inclusive o processo de recebimento, validação, tratamento e disponibilização das Bases de Dados Geográficas das Distribuidoras (BDGD).

340

#### **REGULAÇÃO ECONÔMICA DO MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de estudos, monitoramento e regulação econômica do mercado de energia elétrica, além de estabelecimento de regras e procedimentos de comercialização, com a finalidade de garantir o funcionamento regular do mercado e de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões.

341

#### **ACOMPANHAMENTO DO MERCADO DE ENERGIA**

Incluem-se documentos referentes ao acompanhamento do desempenho do mercado de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, tais como relatório de acompanhamento do mercado.

342

#### **GERENCIAMENTO DE ATOS E CONDUTAS DOS AGENTES DE MERCADO**

Incluem-se documentos referentes à análise e estudos dos aspectos concorrenciais e prevenção de condutas anticompetitivas dos agentes de mercado.

343

#### **REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, APROVAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Incluem-se documentos referentes à atividade de análise dos pedidos de registro, homologação, aprovação e gestão de todos os contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado (que afetam os consumidores), incluindo Sistema Interligado Nacional – SIN e Sistemas Isolados.

344

#### **DEFINIÇÃO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Incluem-se os documentos referentes ao estabelecimento de regras e procedimentos para comercialização de energia elétrica nos ambientes de contratação regulada e livre, e contratação de energia de reserva.

- 345 **MONITORAMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA**  
Incluem-se documentos referentes ao acompanhamento da situação em relação às cotas da participação conjunta de fornecedores e construtores na Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída especificamente em função de Leilão.
- 346 **ESTUDOS E GERENCIAMENTO DAS TARIFAS**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes a estudos tarifários, estrutura tarifária, atualização tarifária e outros que se relacionam às tarifas de energia elétrica.
- 346.1 **ESTUDOS TARIFÁRIOS DA GERAÇÃO**  
Incluem-se os documentos referentes a estudo e estabelecimento de fórmulas para o cálculo dos processos tarifários aplicados a todas as empresas de geração de energia elétrica, tais como os cálculos e estudos da Tarifa de Energia de Otimização – TEO, da Tarifa Atualizada de Referência – TAR, da Receita Anual de Geração – RAG etc.
- 346.2 **ESTUDOS TARIFÁRIOS DA TRANSMISSÃO**  
Incluem-se os documentos referentes a estudo e estabelecimento de fórmulas para o cálculo dos processos tarifários aplicados a todas as empresas de transmissão de energia elétrica e ao estabelecimento de critérios de rateio da Receita Anual Permitida das empresas de transmissão de energia elétrica entre os diversos agentes (distribuidoras, geradoras e consumidores), tais como estudos do cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, Estabelecimento de Adicional da Receita Anual Permitida – RAP etc.
- 346.3 **ESTUDOS TARIFÁRIOS DA DISTRIBUIÇÃO**  
Incluem-se os documentos referentes a estudo e estabelecimento de fórmulas para o cálculo dos processos tarifários aplicados a todas as empresas de distribuição de energia elétrica e ao estabelecimento de critérios de rateio da receita requerida da distribuidora entre os diversos tipos de consumidores (industrial, residencial, rural, comercial etc.) e níveis de tensão, tais como estudos de cálculo do reajuste e revisão da receita e cálculo da Tarifa de Energia – TE, da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição

- TUSD, da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para Centrais Geradoras – TUSDg.
- 346.4 DESENHO, DIMENSIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS**  
 Incluem-se os documentos referentes ao desenho, dimensionamento e acompanhamento da sistemática de Bandeiras Tarifárias, realizados a partir da previsão mensal da variação do custo da energia segundo a estimativa de geração de energia elétrica de fonte hidráulica e térmica.
- 346.5 APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL**  
 Incluem-se os documentos referentes ao reajuste das receitas das concessionárias e permissionárias, nos ambientes de geração, transmissão, distribuição, conforme estabelecido nos contratos.
- 346. 6 APLICAÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA**  
 Incluem-se os documentos referentes à revisão tarifária periódica ou extraordinária, conforme estabelecido nos contratos de concessão e permissão nos ambientes de geração, transmissão, distribuição.
- 347 CÁLCULO E GESTÃO DOS ENCARGOS DO SETOR ELÉTRICO**  
 Incluem-se os documentos referentes ao cálculo e à gestão dos encargos setoriais de energia elétrica, que são os custos suportados pelos agentes do setor elétrico e beneficiários dos encargos, instituídos por Lei, cujo repasse aos consumidores é decorrente da garantia do equilíbrio econômico-financeiro contratual, tais como: Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; Conta de Consumo de Combustível – CCC; Subconta de Carvão Mineral Nacional; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA; Encargos de Serviços do Sistema e de Energia de Reserva – ESS E EER; Reserva Global de Reversão – RGR; Encargo para Custeio do Operador Nacional do Sistema – ONS; Gestão da Receita para Pesquisa E Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética – EE; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH; Conta COVID etc.
- 348 GERENCIAMENTO DE SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS**  
 Incluem-se os documentos referentes ao cálculo e gestão dos valores reconhecidos de benefícios e subsídios tarifários em favor das distribuidoras, em complemento aos processos tarifários, tais como a

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, fonte incentivada, irrigação rural, serviço público de água esgoto e saneamento, subvenção de permissionárias, uso de sistema de distribuição por outra distribuidora, suprimento etc.
- 349           **GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO MERCADO DE ENERGIA**  
Incluem-se documentos referentes a correspondências sobre os dados do faturamento das distribuidoras utilizados para cálculos tarifários e estudos regulatórios, tais como dados recebidos do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação -SAMP e do Cadastro Nacional de Distribuição -CND, no ambiente do Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico -SIASE.
- 350           **REGULAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENERGIA ELÉTRICA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)**  
Nas subdivisões deste descriptor, classificam-se os documentos referentes às atividades de regulação dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (PEE) com o objetivo de estimular a cultura de inovação no setor e o aprimoramento da prestação do serviço de energia elétrica.
- 351           **PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENERGIA ELÉTRICA (P&D)**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de registro, análise e acompanhamento dos projetos referentes à prospecção, divulgação de novas tecnologias e/ou assuntos referentes ao investimento anual compulsório de todos os agentes de geração, transmissão e distribuição em programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) do setor de energia elétrica.
- 352           **PROGRAMA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de registro, análise e acompanhamento dos projetos referentes ao investimento anual compulsório de todos os agentes de distribuição em programas de eficiência energética (PEE) junto aos seus consumidores finais.
- 400           **FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Esta classe contempla o conjunto de documentos relacionados às atividades desenvolvidas pela ANEEL para o acompanhamento, análise, fiscalização e controle do cumprimento de obrigações contratuais e regulamentares impostas aos entes regulados do setor, com a finalidade de prevenir incidentes e garantir a qualidade da prestação do serviço de energia elétrica.

- 410 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de fiscalização dos empreendimentos de geração de energia elétrica nas fases de implantação e operação; do andamento das obras de novas usinas a serem inseridas no parque gerador nacional; dos empreendimentos em operação, bem como de encargos e programas governamentais voltados à geração de energia elétrica.
- 411 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE FONTE HIDRELÉTRICA**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de fiscalização dos empreendimentos de geração de energia de fonte hidrelétrica nas fases de implantação e operação; do andamento das obras de novas usinas a serem inseridas no parque gerador nacional; dos empreendimentos em operação, bem como de encargos e programas governamentais voltados para a geração de energia elétrica.
- 412 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de fiscalização dos empreendimentos de geração de energia elétrica, cuja fonte seja diferente de hidrelétrica, ou seja, de fonte termelétrica, eólica, fotovoltaica etc. nas fases de implantação e operação; do andamento das obras de novas usinas a serem inseridas no parque gerador nacional; dos empreendimentos em operação, bem como de encargos e programas governamentais voltados para a geração de energia elétrica.
- 420 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de fiscalização, nas suas fases de monitoramento, análise e acompanhamento, das empresas que prestam serviços de transmissão de energia elétrica quanto ao cumprimento da legislação setorial, dos contratos de concessão, dos regulamentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL, tais como documentos referentes à fiscalização do acesso à rede básica; das instalações físicas; do sistema de medição para faturamento; de ocorrência e perturbações no Sistema Interligado Nacional e no Sistema Isolado.
- 430 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se os documentos referentes às atividades de fiscalização, nas suas fases de monitoramento, análise e acompanhamento, das empresas que prestam serviços de distribuição de energia elétrica quanto ao cumprimento da legislação setorial, dos contratos de concessão, dos regulamentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL, tais como documentos referentes à

fiscalização da gestão da qualidade dos serviços e dos produtos; dos programas sociais; dos aspectos de segurança e aspectos ambientais.

440

#### **FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às atividades de fiscalização e acompanhamento do desempenho e da gestão dos agentes do setor elétrico, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões.

441

#### **CONFORMIDADE REGULATÓRIA**

Incluem-se documentos referentes à atividade de verificação de atendimento dos procedimentos adotados pelo Agente Setorial fiscalizado quanto às normas e procedimentos de natureza econômico-financeira adotados pela ANEEL e/ou estabelecidos pela legislação, tais como atividades de constituição de garantias.

442

#### **ANÁLISE DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA**

Incluem-se os documentos referentes à análise e aprovação de anuênciam sobre o orçamento anual do Operador Nacional do Sistema – ONS.

443

#### **ANUÊNCIA PRÉVIA**

Incluem-se os documentos referentes às requisições de anuênciam à ANEEL pelos agentes do setor elétrico. Para atender exigências legais, regulamentares e contratuais, os agentes devem submeter determinadas operações à análise prévia da Agência, incluindo processos de alteração de atos constitutivos, desvinculação e transferência de bens, contrato entre partes relacionadas e transferência de controle societário.

444

#### **MONITORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Incluem-se os documentos referentes aos relatórios contábeis entregues pelos agentes do setor elétrico (como Prestação Anual de Contas dos agentes de energia elétrica – PAC, Balancete Mensal Padronizado – BMP, Relatório de Informações Trimestrais – RIT), bem como os documentos relacionados ao monitoramento dos índices de remuneração da concessão, de estudos econômicos e financeiros sobre o desempenho da gestão, de definição de ações preventivas e corretivas para eventuais desvios e para evitar o desequilíbrio e a análise entre custo realizado e os valores regulatórios. Incluem-se também documentos referentes a consultas sobre questões tributárias, patrimoniais e contábeis relacionadas ao setor elétrico.

445

#### FISCALIZAÇÃO DOS ENCARGOS SETORIAIS

Incluem-se documentos referentes à fiscalização das contas setoriais, tais como: Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Reserva Global de Reversão - RGR, Conta De Combustíveis Fósseis - CCC, Conta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR, Conta das Bandeiras Tarifárias, Conta de Leilões, Conta de Energia de Reserva- CONER, Cotas-parte Angra e Conta-COVID, Conta de Comercialização de Energia do PROINFA, Conta de Comercialização de Energia de ITAIPU, bem como Custos Administrativos, Financeiros e Tributários incorridos na gestão das contas - CAFTs.

446

#### FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO TARIFÁRIO

Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes à validação dos dados e informações econômicas e financeiras por meio da fiscalização da Base de Remuneração Regulatória; da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela – A – CVA ; da Recomposição Tarifária Extraordinária; dos itens financeiros resultantes de descontos estabelecidos pela ANEEL; da fiscalização para validação dos custos de Inventário com o desenvolvimento de Estudos e Projetos de Viabilidade dos Empreendimentos.

446.1

##### FISCALIZAÇÃO DA CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO DE VALORES DE ITENS DA PARCELA A – CVA

Incluem-se os documentos referentes à fiscalização da conta de compensação de itens da Parcela A da receita anual permitida dos agentes do setor elétrico, Garantias Financeiras e receitas auferidas com Outras Receitas, Ultrapassagem de Demanda, Excedente de Reativos.

446.2

##### FISCALIZAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA – BRR

Incluem-se os documentos referentes à fiscalização contábil do Ativo Imobilizado em Serviço (AIS) e da Base de Remuneração Regulatória – BRR dos agentes do setor elétrico.

446.3

##### FISCALIZAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE

Incluem-se os documentos referentes à fiscalização da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE dos agentes do setor elétrico.

- 446.4 **VALIDAÇÃO DE CUSTOS INCORRIDOS POR AGENTES SETORIAIS**  
Incluem-se os documentos referentes à comprovação de Custos Incorridos por agentes com a aquisição de combustíveis, estudos de viabilidade e obras de interligação.
- 450 **FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**  
Incluem-se os documentos referentes à fiscalização do cumprimento de metas físicas e financeiras aprovadas pela ANEEL, da metodologia aplicada, da equipe técnica e dos resultados obtidos nos projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética.
- 460 **APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E INSTRUÇÃO DE PROCESSO PUNITIVO**  
Incluem-se documentos referentes às atividades de apuração de irregularidades identificadas no âmbito do processo de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento do disposto em atos normativos, regulamentos e demais atos administrativos que impõem obrigações perante a Agência.
- 500 RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**  
Esta classe contempla o conjunto de documentos relacionados às atividades realizadas pela ANEEL referentes às atividades desempenhadas pela Agência que envolvam participação pública e relacionamento com outras instituições para que seja possível atingir suas atividades finalísticas. Incluem-se ainda documentos referentes à mediação de conflitos entre agentes do setor elétrico e entre consumidores e distribuidoras na busca pela conciliação em questões relacionadas à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 510 **RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes a acordos, cooperações, relacionamentos e parcerias estratégicas realizadas entre a ANEEL e instituições públicas e privadas, Agências Reguladoras Conveniadas e organismos nacionais e internacionais.
- 511 **RELACIONAMENTO COM AGÊNCIAS REGULADORAS CONVENIADAS**  
Incluem-se documentos referentes à descentralização de parte das competências da ANEEL, como atividades complementares de regulação, fiscalização, mediação de conflitos e ouvidoria, realizadas pelas agências reguladoras estaduais, por meio de Convênios de Cooperação e Contratos de Metas.

- 512 **RELACIONAMENTO COM CONSELHO DE CONSUMIDORES**  
Incluem-se os processos administrativos referentes à atuação de Conselhos de Consumidores junto às empresas de energia elétrica a fim de assegurar a qualidade dos serviços prestados às unidades consumidoras (residencial, comercial, industrial, rural e poder público).
- 513 **RELACIONAMENTO COM CREDENCIADOS**  
Incluem-se os documentos referentes ao sistema de credenciamento, uma forma de contratação utilizada pela Agência para que empresas e/ou pessoas se credenciem para prestar, de acordo com determinações de um edital, apoio em determinados serviços finalísticos da ANEEL.
- 520 **PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes à participação e às contribuições prestadas pela sociedade quanto aos temas regulados pela ANEEL, com o objetivo de garantir o controle social e a transparência dos processos decisórios.
- 521 **TOMADA DE SUBSÍDIOS**  
Incluem-se os documentos referentes à realização de tomadas de subsídios, que se trata do momento inicial de estudo e prospecção por parte das Superintendências da ANEEL, ou de aprofundamento de estudo já realizado, no qual se dará a coleta de dados e informações sobre tema de interesse da Agência.
- 522 **CONSULTA PÚBLICA**  
Incluem-se os documentos referentes à realização de consultas públicas, que são instrumentos administrativos de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da ANEEL.
- 523 **AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
Incluem-se os documentos referentes à realização de audiências públicas, que são instrumentos de apoio ao processo administrativo decisório da agência que precede a expedição de atos administrativos que irão afetar direitos e deveres de agentes e consumidores finais do mercado de energia elétrica.

- 530 SOLUÇÃO DE CONFLITOS**  
Nas subdivisões deste descritor, incluem-se documentos referentes às atividades desempenhadas pela Agência para mediar administrativamente os conflitos entre agentes do setor elétrico e às atividades de defesa dos consumidores na busca pela conciliação com a distribuidora em questões relacionadas à prestação do serviço público de energia elétrica.
- 531 ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS CONSUMIDORES, DE ÓRGÃOS E ENTIDADES**  
Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes à organização; gerenciamento de atendimento das solicitações de informações e reclamações efetuadas pelos agentes e consumidores finais do mercado de energia elétrica; e resolução de conflitos na esfera administrativa.
- 531.1 INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Incluem-se documentos sobre pedidos de informações acerca de assuntos diversos relacionados aos serviços de eletricidade.
- 531.2 RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS**  
Incluem-se documentos referentes a reclamações e denúncias registradas pelos agentes e consumidores finais do mercado de energia elétrica.
- 531.3 DECISÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS**  
Incluem-se documentos de decisões na esfera administrativa tomadas pela ANEEL relacionadas às denúncias e reclamações feitas por consumidores e agentes do mercado de energia elétrica.
- 531.4 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERSETORIAIS**  
Incluem-se os documentos referentes às ações voltadas para o funcionamento da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.
- 531.5 MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**  
Incluem-se os documentos referentes às mediações administrativas de conflitos instauradas para dirimir controvérsias entre agentes setoriais e entre esses e seus consumidores.

**532**

**MONITORAMENTO DA SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR**

Nas subdivisões deste descritor, classificam-se os documentos referentes às ações voltadas para dirimir e/ou evitar conflitos entre consumidores finais e demais agentes do mercado de energia elétrica.

**532.1**

**AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES FEITAS ÀS CONCESSIONÁRIAS**

Incluem-se os documentos referentes aos índices mensais de avaliação do atendimento a reclamações do consumidor, tais como: interrupção do fornecimento de energia elétrica e danos elétricos, tarifas, faturas, apresentação ou entrega de fatura, erros de leitura, variação de consumo, cobrança por irregularidade, prazos, suspensão indevida, atendimento, alteração cadastral e problemas de instalação interna na unidade consumidora.

**532.2**

**RECOMENDAÇÕES AOS AGENTES DE ENERGIA ELÉTRICA**

Incluem-se os documentos de recomendações emitidas pela Agência em relação às denúncias e reclamações feitas por consumidores e agentes do mercado de energia elétrica com intuito de melhorar o atendimento e prevenir conflitos.

**532.3**

**PREMIAÇÕES POR QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Incluem-se documentos referentes à organização e operacionalização de premiações e pesquisas de satisfação dos consumidores residenciais relacionadas à prestação de serviços realizados por distribuidoras, concessionárias e permissionárias que atuam no território nacional, tais como Prêmio ANEEL de Qualidade, Índice Aneel de Satisfação do Consumidor – IASC, Prêmio ANEEL de Ouvidoria etc.

## APRESENTAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM DA ANEEL

A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos é um instrumento arquivístico que tem por objetivo definir prazos de guarda e destinação final de conjuntos documentais, recebidos e produzidos, com vistas a garantir a preservação, o acesso e a recuperação da informação registrada. Sua estrutura básica contempla: os conjuntos documentais produzidos e recebidos pela instituição no exercício de suas atividades; os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária; a destinação final – guarda permanente ou eliminação; e um campo para observações, necessário à sua compreensão e aplicação.

### ESTRUTURA DA TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das Atividades-Fim da ANEEL foi elaborada tomando-se como referência a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos relativa às Atividades-Meio da Administração Pública Federal, desenvolvida pelo Arquivo Nacional, seguindo os padrões técnicos recomendados.

A seguir são descritos os campos que compõem a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e a metodologia aplicada pela ANEEL para o preenchimento de cada um deles:

#### a) Descritor

Resulta das funções ou atividades que se referem aos conjuntos documentais recebidos ou produzidos pela ANEEL e estão hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e as atividades desempenhadas por esta Agência.

#### b) Prazos de Guarda

Prazo de guarda é o período no qual os documentos devem ser mantidos no arquivo corrente ou intermediário com base nas suas estimativas de uso. Esses prazos são estabelecidos na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e estão vinculados à determinação do valor que o documento representa para a instituição. Caracteriza-se como valor primário aquele referente à finalidade que deu origem ao documento, visando exclusivamente o cumprimento das necessidades administrativas para os quais foram gerados.

Por outro lado, alguns documentos podem apresentar um valor que vai além do objetivo para o qual foi gerado, trata-se do valor secundário. São documentos de valor secundário aqueles que possuem valor probatório de direitos, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas e, de valor informativo sobre pessoas, fatos ou fenômenos, ou seja, são considerados relevantes para resguardar a memória do órgão, sua origem e organização. Dada a importância histórica e

cultural, documentos com valor secundário devem ser destinados à guarda permanente, já aqueles destituídos de valor primário e/ou secundário, são passíveis de eliminação.

Para o estabelecimento dos prazos de guarda e destinação final foram realizadas pesquisas na legislação que fundamenta as funções e atividades e entrevistas às respectivas unidades organizacionais da ANEEL, respeitando sempre a função de cada documento, bem como a experiência do entrevistado na execução das atividades finalísticas.

Neste campo foram registradas as informações referentes ao tempo necessário de guarda dos documentos nos arquivos corrente e intermediário, visando atender às necessidades específicas da ANEEL.

Na **fase corrente**, os documentos devem ser guardados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades para os quais foram criados e, por esse motivo, deverão estar à disposição de seu produtor, pois estão tramitando e/ou são consultados frequentemente. O tempo foi indicado com base nas necessidades administrativas da ANEEL;

Na **fase intermediária**, os documentos são consultados com menor frequência, mas ainda necessitam cumprir o prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade antes da efetivação da destinação final. Os prazos de guarda nesta fase arquivística estão relacionados a prazos prespcionais e/ou prazos precaucionais;

Segundo Bernardes (1998, p. 24), “Prazo prescricional é o intervalo de tempo durante o qual o poder público, a empresa ou qualquer interessado pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direito seu que entenda violado.” Já o “prazo precaucional é o intervalo de tempo durante o qual o poder público, a empresa ou qualquer interessado guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou promover o seu recolhimento para guarda definitiva no Arquivo Permanente.” Para análise desses prazos, foram pesquisadas e analisadas Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e outros atos normativos que regulam as atividades relacionadas à produção ou ao recebimento dos conjuntos documentais, e foi realizada ainda uma validação desses prazos com cada unidade organizacional produtora de documentação referente às atividades-fim da ANEEL.

**IMPORTANTE!** Cabe ressaltar que os prazos de guarda das fases corrente e intermediária podem ser interrompidos em qualquer momento caso seja instaurada ação judicial que exija a apresentação da documentação. Os prazos passam a ser contados novamente a partir da data da decisão ou resolução do ato que os interrompeu.

### c) Destinação Final:

Grande parte dos tipos documentais, após um determinado tempo nos arquivos corrente e intermediário, não apresenta mais nenhum valor que justifique a sua guarda, sendo, nesses casos, destinados à eliminação. Entretanto, há uma parte que deve ser preservada por apresentar informações que registram a trajetória da instituição. Assim, os tipos documentais destinados à guarda permanente são, portanto, aqueles cujas informações são consideradas

imprescindíveis ao órgão produtor e à sociedade, já que além dos valores administrativo, legal e fiscal, agregam também os valores histórico, probatório e informativo que lhes são atribuídos.

Um documento de **guarda permanente** deve apresentar informações de cunho histórico, fonte de prova, informação e pesquisa (valor secundário).

É passível de **eliminação** aquele documento que já tiver cumprido a finalidade para o qual foi criado e não possuir valor secundário, histórico ou informacional que justifique a sua guarda para a ANEEL ou para terceiros.

#### d) Observações

Neste campo são registradas informações complementares, necessárias à correta aplicação da Tabela de Temporalidade, além de sugestões de procedimentos, podendo ainda constar aspectos elucidativos quanto à destinação final dos documentos.

### METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA TABELA DE TEMPORALIDADE

Para a definição dos prazos de guarda e da destinação final, foi realizado um levantamento da legislação que rege as atividades espelhadas em cada código; indicação de um ou mais processos produzidos como exemplo; entrevistas com servidores das unidades organizacionais produtoras da documentação; e benchmarking dos prazos adotados em Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos relativas às Atividades-Fim de instituições com atividades semelhantes à ANEEL.

De posse dessas informações, a equipe técnica responsável elaborou uma proposta inicial de prazos para as fases Corrente, Intermediária e Destinação Final que foi então validada em reuniões com os responsáveis de cada Unidade Organizacional produtora de documentos finalísticos (SMA, SCT, SCG, SFF, SEL, SRT, SRD, SPE, SFG, SRM, SGT, SRG, SLC e AID) e posteriormente com a CPAD/ANEEL. A participação das unidades citadas foi primordial para a construção da Tabela de Temporalidade, uma vez que os produtores da documentação são os mais indicados para apontar as necessidades de guarda, procedimentos, trâmites e rotinas documentais.

É importante ressaltar que a validação teve como foco os responsáveis pelas atividades-fim da Agência, ou seja, que conhecem as necessidades para o alcance da missão institucional.

Durante as reuniões, os entrevistados foram orientados, pela equipe que conduziu a validação, sobre a definição de cada uma das fases do ciclo de vida dos documentos. Em conjunto, foram decididos os prazos de guarda e a destinação final conforme a realidade cotidiana de cada área. Posteriormente, foram realizadas reuniões com a CPAD/ANEEL para a aprovação final dos prazos dispostos na Tabela de Temporalidade, ocorrendo uma reunião para cada uma das classes.

## JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DE PRAZOS DE GUARDA E DESTINAÇÃO FINAL

As justificativas apresentadas a seguir têm como objetivo detalhar os argumentos utilizados para a definição dos prazos de guarda e a destinação de cada conjunto documental pertencente ao seu código específico.

### *CLASSE 100 – POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENERGIA ELÉTRICA*

Os documentos dessa classe foram considerados de guarda permanente por tratar de normatização, regulamentação, elaboração de estudos e pesquisas, voltados para o planejamento das ações de implementação das políticas e diretrizes em energia elétrica e construção da agenda regulatória, uma vez que comprovam a missão, as atividades e ações desenvolvidas pela ANEEL ao longo de sua existência, preservam a história e são capazes de demonstrar um panorama do setor elétrico no Brasil ao longo dos anos.

#### **Principais Legislações Consultadas:**

- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências);
- Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras);
- Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997 (Aprova o regimento interno da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL); e
- Portaria nº 6.606, de 8 de dezembro de 2020 (aprova a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021-2022)

### *CLASSE 200 – OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA*

Os documentos relativos à outorga da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica apresentam destinação final de eliminação ou guarda permanente segundo as suas especificidades. Grande parte dos prazos atribuídos à fase corrente estão atrelados à vigência da outorga, por tratar do período no qual a necessidade de se consultar a documentação é mais frequente. Dentro das subclasses é possível perceber grupos e subgrupos de documentos que possuem valor secundário e outros que, passada a função administrativa, podem ser eliminados sem prejuízos à Agência.

Serão eliminados depois de transcorrido o prazo intermediário, por perder o valor administrativo e legal, documentos relacionados a: garantias financeiras; registro e centrais geradoras de capacidade reduzida; enquadramento de centrais termelétricas como cogeração qualificada; leilões para contratação de serviço de geração de energia elétrica; outorga de

autorização de geração de energia elétrica; leilões para concessão de serviço de transmissão de energia elétrica; leilões para permissão de serviço de transmissão de energia elétrica; leilões para concessão de serviço de distribuição de energia elétrica; leilões para permissão de serviço de distribuição de energia elétrica; outorga de autorização para compra e venda de energia elétrica; e enquadramento ao regime especial de incentivo ao desenvolvimento da infraestrutura – REIDI.

Os demais são de guarda permanente por apresentarem valor histórico relacionados a: homologação de parâmetros para o cálculo de garantia física; estudos de inventário; estudos de viabilidade técnica e econômica; projeto básico de empreendimentos autorizáveis; registro de centrais geradoras de capacidade reduzida; gestão da concessão de geração; aprovação do projeto básico de empreendimentos de concessão de geração; concessão de transmissão; gestão contratual da concessão de transmissão; permissão de transmissão; de distribuição; de permissão de distribuição de energia elétrica; outorga de autorização de transmissão; de distribuição de energia elétrica; para importação e exportação de energia elétrica; e declaração de utilidade pública – DUP.

#### **Principais Legislações Consultadas:**

- Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências);
- Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 (Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica);
- Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura);
- Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública);
- Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998 (Regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico...);
- Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004 (Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências);
- Decreto nº 5.668, de 10 de janeiro de 2006 (Determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL seja o órgão anuente no Sistema Integrado do Comércio Exterior - SISCOMEX nas operações de importação e exportação de energia elétrica no Sistema Isolado e no Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências);
- Resolução Conjunta nº 1.305, de 20 de novembro de 2015 (Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para

empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União);

- Resolução Normativa ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006 (Estabelece as condições para a anuência, no âmbito do SISCOMEX, às operações de importação e de exportação de energia elétrica realizadas no Sistema Interligado Nacional e no Sistema Isolado);
- Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020 (Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida);
- Resolução Normativa ANEEL nº 890, de 21 de julho de 2020 (Retifica os dispositivos da Resolução Normativa ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, que estabeleceu, de forma consolidada, as normas referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos); e
- Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020 (Aprova as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional e dá outras providências).

#### *CLASSE 300 – REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA*

Os conjuntos documentais classificados na classe 300, que engloba as atividades de regulação dos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; regulação econômica do mercado e comercialização; estudos e gestão das tarifas; e regulação da pesquisa e desenvolvimento em energia elétrica eficiência energética (PEE) foram considerados, em sua maioria, como de guarda permanente, já que tais conjuntos documentais possuem valor histórico, uma vez que comprovam a missão, as atividades e ações desenvolvidas pela ANEEL ao longo de sua existência e são capazes de demonstrar um panorama do cenário de regulação do setor energético do Brasil ao longo dos anos, ou seja, são importantes para a preservação da memória institucional.

#### **Principais Legislações Consultadas:**

- Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005 (Regulamenta o acesso de consumidores livres às redes de transmissão de energia elétrica e dá outras providências);
- Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 (Regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas

Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências);

- Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015 (Dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias...);
- Resolução Normativa ANEEL nº 552, de 14 de outubro de 2002 (Estabelece os procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica, no mercado de curto prazo, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE e trata das garantias financeiras e penalidades);
- Resolução Normativa ANEEL nº 345 de 16 de dezembro 2008 (Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências;
- Resolução Normativa ANEEL nº 435, de 24 de maio de 2011 (Define a estrutura dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que consolida a regulamentação acerca dos processos tarifários); e
- Resolução Normativa ANEEL nº 447, de 13 setembro de 2011 – (Estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN).

#### *CLASSE 400 – FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA*

Os documentos inseridos na classe 400, que engloba as atividades referentes às ações de fiscalização dos serviços de geração, transmissão, distribuição de energia elétrica; fiscalização econômica e financeira dos agentes; e fiscalização do processo tarifário, foram considerados, em sua maioria, destinados à eliminação. Constatou - se que a documentação produzida no âmbito das atividades de fiscalização não apresenta valores que justifiquem a sua guarda para fins históricos, probatórios ou informativos. Exceto os documentos relativos a Usinas Hidrelétricas existentes nos conjuntos documentais de Fiscalização dos Serviços de Geração de Energia Elétrica que devem ter Guarda Permanente.

Devido à semelhança entre as atividades que geram a documentação classificada nesta classe, houve uma preocupação com o padrão no estabelecimento dos prazos de guarda e destinação final. Em conjunto, as unidades de Fiscalização (SFE, SFG e SFF) definiram prazos padronizados que atendessem às necessidades de todas elas quanto à guarda ou destinação dos documentos por elas produzidos no exercício de suas atividades. Por esse motivo, para a fase corrente foi estabelecido o prazo de guarda “Até o encerramento da Fiscalização”, ou seja, a documentação deve cumprir prazo corrente até que seja finalizado o procedimento fiscalizatório no âmbito dos processos administrativos específicos.

### **Principais Legislações Consultadas:**

- Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 (Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados);
- Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010 (Regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências);
- Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019 (Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência);
- Resolução Normativa ANEEL nº 896, de 17 de novembro de 2020 (Estabelece os indicadores e procedimentos para acompanhamento da eficiência com relação à continuidade do fornecimento e os critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como os procedimentos aplicáveis em caso de descumprimento...);
- Resolução Normativa ANEEL nº 902, de 8 de dezembro de 2020 (Estabelece critérios para definição de instalações de geração de energia elétrica cujas atividades de controle e fiscalização sejam passíveis de descentralização aos Estados e ao Distrito Federal...);
- Resolução Normativa ANEEL nº 914, de 23 de fevereiro de 2021 (Estabelece os procedimentos para a delegação de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos...); e
- Resolução Normativa ANEEL nº 933, de 18 de maio de 2021 (Institui a Contabilidade Regulatória; aprova a estrutura do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE).

### **CLASSE 500 – RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

Os conjuntos documentais relacionados ao Relacionamento com Agências Reguladoras Conveniadas e às Premiações por Qualidade de Prestação de Serviço serão de guarda permanente, pois após cumprir suas funções administrativas, esses documentos possuem interesse histórico e/ou probatório, pois retratam uma ação ou função naquele período. Os demais documentos desta classe serão eliminados depois de decorrido o prazo intermediário, por perderem o valor administrativo e legal.

### **Principais Legislações Consultadas:**

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências);
- Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública);
- Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 (Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências); e
- Resolução Conjunta nº 3, de 24 de novembro de 2020 (Recria a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo).

**TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM  
DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
100	POLÍTICAS E DIRETRIZES DE ENERGIA ELÉTRICA				
110	NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO				
111	NORMAS E LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
112	MANUAIS E PROCEDIMENTOS DO SETOR ELÉTRICO	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
120	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	Os documentos parciais podem ser eliminados após o prazo intermediário.
130	PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES EM ENERGIA ELÉTRICA	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
140	CONSTRUÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA				
141	PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA AGENDA	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	
142	MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DA AGENDA	5 anos	5 anos	Guarda Permanente	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
200	OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA				
210	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
211	GESTÃO DE POTENCIAIS HIDRÁULICOS				
211.1	HOMOLOGAÇÃO DE PARÂMETROS PARA O CÁLCULO DE GARANTIA FÍSICA	10 anos	10 anos	Guarda Permanente	Eliminar as solicitações indeferidas após 2 anos.
211.2	ESTUDOS DE INVENTÁRIO	10 anos	10 anos	Guarda Permanente	Eliminar as solicitações indeferidas após 2 anos.
211.3	ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA	10 anos	10 anos	Guarda Permanente	Eliminar as solicitações indeferidas após 2 anos.
211.4	PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTOS AUTORIZÁVEIS	10 anos	10 anos	Guarda Permanente	
212	GARANTIAS FINANCEIRAS	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Eliminação	
213	REGISTRO DE CENTRAIS GERADORAS DE CAPACIDADE REDUZIDA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
213.1	REGISTRO DE CENTRAIS GERADORAS DE CAPACIDADE REDUZIDA DE FONTE HIDRELÉTRICA	Enquanto o registro estiver válido	10 anos	Guarda Permanente	
213.2	REGISTRO DE CENTRAL GERADORA DE OUTRAS FONTES DE ENERGIA	Enquanto o registro estiver válido	10 anos	Eliminação	
214	ENQUADRAMENTO DE CENTRAIS TERMELÉTRICAS COMO COGERAÇÃO QUALIFICADA	Enquanto vigora a qualificação	10 anos	Eliminação	
215	OUTORGA DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
215.1	LEILÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40 anos	10 anos	Eliminação	
215.2	GESTÃO DA CONCESSÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
215.3	APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTOS DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
216	OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Eliminação	
220	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
221	OUTORGA DE CONCESSÃO PARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
221.1	LEILÕES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40 anos	10 anos	Eliminação	
221.2	GESTÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
221.3	APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTOS DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
222	OUTORGA DE PERMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
222.1	LEILÕES PARA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40 anos	10 anos	Eliminação	
222.2	GESTÃO CONTRATUAL DA PERMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
223	OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
230	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
231	OUTORGA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
231.1	LEILÕES PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40 anos	10 anos	Eliminação	
231.2	GESTÃO CONTRATUAL DA CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora	10 anos	Guarda Permanente	
232	OUTORGA DE PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
232.1	LEILÕES PARA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	40 anos	10 anos	Eliminação	
232.2	GESTÃO CONTRATUAL DA PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora	10 anos	Guarda Permanente	
233	OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a autorização	10 anos	Guarda Permanente	
240	COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
241	OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a autorização	10 anos	Eliminação	Eliminar as solicitações indeferidas após 2 anos.
242	OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a autorização	10 anos	Guarda Permanente	Eliminar as solicitações indeferidas após 10 anos.
250	ENQUADRAMENTO AO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - REIDI	10 anos	10 anos	Eliminação	Eliminar as solicitações indeferidas após 2 anos.
260	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA - DUP	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
300	<b>REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				
310	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
311	REGULAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL				
311.1	ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
311.2	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS QUANTITATIVOS DE SUPORTE À REGULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROGRAMAS COMPUTACIONAIS	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	Os documentos parciais podem ser eliminados após o prazo intermediário.
311.3	INTERAÇÃO ENTRE OPERAÇÃO-COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
312	REGULAÇÃO DOS SISTEMAS ISOLADOS	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
320	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
321	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
322	COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
323	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REGULAÇÃO DA TRANSMISSÃO	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
324	ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
325	REGULAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
330	REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
331	OPERAÇÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
332	ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
333	REGULAÇÃO DOS CONTRATOS E FATURAMENTO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
334	REGULAÇÃO DA QUALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
335	ESTUDOS E MONITORAMENTO DOS RECURSOS ENERGÉTICOS DISTRIBUÍDOS (RED)	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
336	INFORMAÇÕES REQUERIDAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AOS FLUXOS DE INFORMAÇÕES REGULADAS	10 anos	20 anos	Guarda Permanente	
340	REGULAÇÃO ECONÔMICA DO MERCADO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
341	ACOMPANHAMENTO DO MERCADO DE ENERGIA	20 anos	5 anos	Guarda Permanente	
342	GERENCIAMENTO DE ATOS E CONDUTAS DOS AGENTES DE MERCADO	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
343	REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO, APROVAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
344	DEFINIÇÃO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Enquanto vigora	50 anos	Guarda Permanente	
345	MONITORAMENTO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA	Enquanto vigora a outorga	10 anos	Guarda Permanente	
346	ESTUDOS E GERENCIAMENTO DAS TARIFAS				
346.1	ESTUDOS TARIFÁRIOS DA GERAÇÃO	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	
346.2	ESTUDOS TARIFÁRIOS DA TRANSMISSÃO	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	
346.3	ESTUDOS TARIFÁRIOS DA DISTRIBUIÇÃO	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
346.4	DESENHO, DIMENSIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	
346.5	APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL	3 anos	7 anos	Guarda Permanente	
346.6	APLICAÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA	3 anos	7 anos	Guarda Permanente	
347	CÁLCULO E GESTÃO DOS ENCARGOS DO SETOR ELÉTRICO	3 anos	7 anos	Guarda Permanente	
348	GERENCIAMENTO DE SUBSÍDIOS TARIFÁRIOS	3 anos	7 anos	Guarda Permanente	
349	GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO MERCADO DE ENERGIA	5 anos	5 anos	Eliminação	
350	REGULAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ENERGIA ELÉTRICA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)				
351	PROGRAMAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO EM ENERGIA ELÉTRICA (P&D)	15 anos	5 anos	Guarda Permanente	
352	PROGRAMA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)	15 anos	5 anos	Guarda Permanente	
400	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
410	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
411	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE FONTE HIDRELÉTRICA	Até o encerramento da fiscalização	50 anos	Guarda Permanente	
412	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE OUTRAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA	Até o encerramento da fiscalização	50 anos	Eliminação	
420	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Até o encerramento da fiscalização	50 anos	Eliminação	
430	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Até o encerramento da fiscalização	50 anos	Eliminação	
440	FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA				
441	CONFORMIDADE REGULATÓRIA	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
442	ANÁLISE DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
443	ANUÊNCIA PRÉVIA	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
444	MONITORAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
445	FISCALIZAÇÃO DOS ENCARGOS SETORIAIS	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
446	FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO TARIFÁRIO				
446.1	FISCALIZAÇÃO DA CONTA DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO DE VALORES DE ITENS DA PARCELA A – CVA	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
446.2	FISCALIZAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA – BRR	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
446.3	FISCALIZAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
446.4	VALIDAÇÃO DE CUSTOS INCORRIDOS POR AGENTES SETORIAIS	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
450	FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
460	APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E INSTRUÇÃO DE PROCESSO PUNITIVO	Até o encerramento da fiscalização	30 anos	Eliminação	
500	<b>RELAÇÕES COM A SOCIEDADE E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS</b>				
510	RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL				
511	RELACIONAMENTO COM AGÊNCIAS REGULADORAS CONVENIADAS	Enquanto vigora o Convênio	10 anos após a aprovação das contas ou relatório de gestão*	Guarda Permanente	*Contratos de metas podem ser eliminados após a fase intermediária.
512	RELACIONAMENTO COM CONSELHO DE CONSUMIDORES	5 anos	5 anos	Eliminação	
513	RELACIONAMENTO COM CREDENCIADOS	Enquanto vigora o edital de credenciamento	5 anos até a aprovação das contas ou 10 anos após o relatório de gestão	Eliminação	
520	PARTICIPAÇÃO PÚBLICA				

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
521	TOMADA DE SUBSÍDIOS	5 anos	5 anos	Eliminação	
522	CONSULTA PÚBLICA	5 anos	5 anos	Eliminação	
523	AUDIÊNCIA PÚBLICA	5 anos	5 anos	Eliminação	
530	SOLUÇÃO DE CONFLITOS				
531	ATENDIMENTO DE DEMANDAS DOS CONSUMIDORES, DE ÓRGÃOS E ENTIDADES				
531.1	INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5 anos	5 anos	Eliminação	
531.2	RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS	10 anos	5 anos	Eliminação	
531.3	DECISÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS	10 anos	20 anos	Eliminação	
531.4	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERSETORIAIS	10 anos	20 anos	Eliminação	
531.5	MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS	5 anos	10 anos	Eliminação	

CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
532	MONITORAMENTO DA SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR				
532.1	AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES FEITAS ÀS CONCESSIONÁRIAS	5 anos	10 anos	Eliminação	
532.2	RECOMENDAÇÕES AOS AGENTES DE ENERGIA ELÉTRICA	5 anos	10 anos	Eliminação	
532.3	PREMIAÇÕES POR QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	

## ÍNDICE REMISSIVO

O Índice Alfabético dos códigos de classificação está organizado da seguinte forma:

- Ordem alfabética, de modo a facilitar a identificação e utilização do instrumento;
- As Classes estão representadas em negrito e itálico, onde NÃO se classificam documentos;
- Os descritores dos códigos (subclasses e grupos) estruturais estão representadas em itálico e sublinhados, onde também NÃO se classificam documentos;
- Nos descritores sem qualquer marcação, os documentos poderão ser classificados.

ÍNDICE ALFABÉTICO – CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO	
DESCRITOR	CÓDIGO
Acesso ao sistema de distribuição	332
Acesso ao sistema de transmissão de energia elétrica	324
Acompanhamento e regulação do planejamento e programação da operação do sistema interligado nacional	311.1
Análise do orçamento e da prestação de contas do operador nacional do sistema	442
Anuênciia prévia	443
Aplicação da revisão tarifária	346.6
Aplicação do reajuste tarifário anual	346.5
Aprovação do projeto básico de empreendimentos de concessão de transmissão	221.3
Aprovação do projeto básico de empreendimentos de concessão de geração	215.3
Apuração de irregularidades e instrução de processo punitivo	460
<u>Atendimento de demandas dos consumidores, de órgãos e entidades</u>	<u>531</u>
Audiência pública	523
Avaliação do atendimento a reclamações feitas às concessionárias	532.1
Cálculo e gestão dos encargos do setor elétrico	347
<u>Comercialização de energia elétrica</u>	<u>240</u>
Conformidade regulatória	441
<u>Construção da agenda regulatória</u>	<u>140</u>
Consulta pública	522
Coordenação e controle da operação das instalações de transmissão	322

Decisões administrativas sobre reclamações e denúncias	531.3
Declaração de utilidade pública - DUP	260
Definição de regras e procedimentos de comercialização de energia elétrica	344
Desenho, dimensionamento e acompanhamento da sistemática de bandeiras tarifárias	346.4
<i>Distribuição de energia elétrica</i>	<u>230</u>
Elaboração de estudos e pesquisas	120
Elaboração de estudos quantitativos de suporte à regulação e homologação de programas computacionais	311.2
Enquadramento ao regime especial de incentivo ao desenvolvimento da infraestrutura - REIDI	250
Enquadramento de centrais termelétricas como cogeração qualificada	214
Estudos de inventário	211.2
Estudos de viabilidade técnica e econômica	211.3
<i>Estudos e gestão das tarifas</i>	<u>346</u>
Estudos e monitoramento dos recursos energéticos distribuídos - RED	335
Estudos tarifários da distribuição	346.3
Estudos tarifários da geração	346.1
Estudos tarifários da transmissão	346.2
Fiscalização da base de remuneração regulatória – BRR	446.2
Fiscalização da conta de compensação de variação de valores de itens da parcela A – CVA	446.1
Fiscalização da recomposição tarifária extraordinária – RTE	446.3
<i>Fiscalização de serviços de energia elétrica</i>	<u>400</u>
<i>Fiscalização do processo tarifário</i>	<u>446</u>
Fiscalização dos encargos setoriais	445
Fiscalização dos projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	450
Fiscalização dos serviços de distribuição de energia elétrica	430
Fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica	410
Fiscalização dos serviços de transmissão de energia elétrica	420
<i>Fiscalização econômica e financeira</i>	<u>440</u>
Garantias financeiras	212
<i>Geração de energia elétrica</i>	<u>210</u>
Gestão contratual da concessão de distribuição de energia elétrica	231.2
Gestão contratual da concessão de transmissão de energia elétrica	221.2
Gestão contratual da permissão de distribuição de energia elétrica	232.2
Gestão contratual da permissão de transmissão de energia elétrica	222.2
Gestão da concessão de geração de energia elétrica	215.2
Gestão de atos e condutas dos agentes de mercado	342
Gestão de dados do mercado	341
<i>Gestão de potenciais hidráulicos</i>	<u>211</u>

Gestão de subsídios tarifários	348
Homologação de parâmetros para o cálculo de garantia física	211.1
Informações requeridas e outras obrigações relacionadas aos fluxos de informações reguladas	336
Informações sobre serviços de energia elétrica	531.1
Interação entre operação-comercialização de energia elétrica	311.3
Leilões para concessão de serviço de distribuição de energia elétrica	231.1
Leilões para concessão de serviço de transmissão de energia elétrica	221.1
Leilões para contratação de serviço de geração de energia elétrica	215.1
Leilões para permissão de serviço de transmissão de energia elétrica	222.1
Leilões para permissão de serviço de distribuição de energia elétrica	232.1
Manuais e procedimentos do setor elétrico	112
Mediação administrativa de conflitos	531.5
<u>Monitoramento da satisfação do consumidor</u>	<u>532</u>
Monitoramento de participação acionária	345
Monitoramento e avaliação da regulação da transmissão	323
Monitoramento e fiscalização da gestão econômica e financeira	444
Monitoramento, avaliação e revisão da agenda	142
Normas e legislação do setor elétrico	111
<u>Normatização e regulamentação</u>	<u>110</u>
Operação e planejamento do sistema de distribuição	331
Outorga de autorização de distribuição de energia elétrica	233
Outorga de autorização de geração de energia elétrica	216
Outorga de autorização de transmissão de energia elétrica	223
Outorga de autorização para compra e venda de energia elétrica	241
Outorga de autorização para importação e exportação de energia elétrica	242
<u>Outorga de concessão de distribuição de energia elétrica</u>	<u>231</u>
<u>Outorga de concessão de geração de energia elétrica</u>	<u>215</u>
<u>Outorga de concessão para transmissão de energia elétrica</u>	<u>221</u>
<u>Outorga de permissão de distribuição de energia elétrica</u>	<u>232</u>
<u>Outorga de permissão de transmissão de energia elétrica</u>	<u>222</u>
<b><u>Outorgas de serviços de energia elétrica</u></b>	<b><u>200</u></b>
<u>Participação pública</u>	<u>520</u>
Planejamento das ações de implementação das políticas e diretrizes em energia elétrica	130
Planejamento, elaboração e aprovação da agenda	141
<b><u>Políticas e diretrizes de energia elétrica</u></b>	<b><u>100</u></b>
Premiações por qualidade de prestação de serviço	532.3
Prestação de serviços de transmissão de energia elétrica	321
Programa em eficiência energética – PEE	352
Programas de pesquisa, desenvolvimento em energia elétrica - P&D	351
Projeto básico de empreendimentos autorizáveis	211.4

Reclamações e denúncias	531.2
Recomendações aos agentes de energia elétrica	532.2
Registro de centrais geradoras de capacidade reduzida	213
Registro, homologação, aprovação e gestão de contratos de compra e venda de energia elétrica	343
<i>Regulação da pesquisa e desenvolvimento em energia elétrica eficiência energética - PEE</i>	<u>350</u>
Regulação da qualidade na distribuição	334
<i>Regulação do sistema interligado nacional</i>	<u>311</u>
Regulação dos contratos e faturamento dos usuários de serviço de distribuição	333
<i>Regulação dos serviços de distribuição de energia elétrica</i>	<u>330</u>
<b><i>Regulação dos serviços de energia elétrica</i></b>	<b><u>300</u></b>
<i>Regulação dos serviços de geração</i>	<u>310</u>
<i>Regulação dos serviços de transmissão de energia elétrica</i>	<u>320</u>
Regulação dos sistemas isolados	312
<i>Regulação econômica do mercado e comercialização</i>	<u>340</u>
Relacionamento com agências reguladoras conveniadas	511
Relacionamento com conselho de consumidores	512
Relacionamento com credenciados	513
<i>Relacionamento institucional</i>	<u>510</u>
<b><i>Relações com a sociedade e mediação administrativa de conflitos</i></b>	<b><u>500</u></b>
Resolução de conflitos intersetoriais	531.4
<i>Solução de conflitos</i>	<u>530</u>
Tomada de subsídios	521
<i>Transmissão de energia elétrica</i>	<u>220</u>
Validação de custos incorridos por agentes setoriais	446.4

## REFERÊNCIAS

### *Bibliografias*

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Código de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim.** Brasília, 2019. Disponível em: <[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/CCD\\_TTDD\\_ANATEL\\_2019.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/CCD_TTDD_ANATEL_2019.pdf)> Acesso em: 08/01/2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. **Código De Classificação E Tabela De Temporalidade De Documentos ANAC.** Brasília, 2020 Disponível em: <[http://antigo.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos ao governo/Codigos\\_tabelas/CCDTTD ANAC Versao FINAL .pdf](http://antigo.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos ao governo/Codigos_tabelas/CCDTTD ANAC Versao FINAL .pdf)> Acesso em: 08/01/2022.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística.** Rio de Janeiro: 2005. Disponível em: <[http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion\\_Term\\_Arquiv.pdf](http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf)> Acesso em: 15/02/2022.

. Portaria nº 47 de 14 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal. Brasília, 2020. Disponível em: <<http://siga.arquivonacional.gov.br/index.php/legislacao-e-normas/legislacaoportarias/525-ccd-ttd-executivo-federal>> Acesso em: 10/01/2022.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS. **Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Empresas do Sistema BNDES.** Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/Plano\\_de\\_Classificao\\_e\\_Tabela\\_de\\_Temporalidade\\_BNDES.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/Plano_de_Classificao_e_Tabela_de_Temporalidade_BNDES.pdf)> Acesso em: 20/02/2022.

BERNARDES, Ieda Pimenta. **Como avaliar Documento de Arquivo.** São Paulo: Arquivo do Estado, 1998. Disponível em: <[http://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas\\_colecao\\_como\\_fazer/cf1.pdf](http://www.arqsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf1.pdf)> Acesso em: 05/04/2022.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 320p.

CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL. **Código de Classificação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim.** Brasília 2021. Disponível em: <[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/Codigo\\_Classificacao\\_CEF1.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/Codigo_Classificacao_CEF1.pdf)> Acesso em: 20/01/2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos Atividades-Fim da Controladoria-Geral da União (CGU).** Brasília, 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/Codigo\\_Classificacao\\_da\\_CGU.pdf](https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/codigo-de-classificacao-e-tabela-de-temporalidade-e-destinacao-de-documentos-de-arquivo/Codigo_Classificacao_da_CGU.pdf)> Acesso em: 20/01/2022.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. **Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.** Brasília, 2020. <Disponível em: [http://antigo.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos ao governo/Codigos\\_tabelas/CCD\\_DNIT.pdf](http://antigo.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos ao governo/Codigos_tabelas/CCD_DNIT.pdf)> Acesso em: 31/01/2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. **Código De Classificação E Tabela De Temporalidade De Documentos – Área Fim Da Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.** Brasília, 2020. Disponível em: <[http://antigo.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos ao governo/Codigos\\_tabelas/CCD\\_TTD\\_INFRAERO.pdf](http://antigo.arquivonacional.gov.br/images/conteudo/servicos ao governo/Codigos_tabelas/CCD_TTD_INFRAERO.pdf)> Acesso em: 27/01/2022.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. **O código de classificação de documentos de Arquivo do Conselho Nacional de Arquivos. Estudo de caso de um instrumento de classificação.** 2. ed. Rio Claro: Arquivo do Município, 2004. Disponível em: <[https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1430/1/ARTIGO\\_CodigoClassificacao.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1430/1/ARTIGO_CodigoClassificacao.pdf)> Acesso em: 05/04/2022.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. **Considerações sobre a classificação e descrição de documentos de arquivo no contexto do ambiente tecnológico e social.** Revista Ciência da Informação, Brasília, DF, v.48 n.2, p.74-88, maio/ago. 2019. Disponível em: < <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/4694/4168> > Acesso em: 25/08/2022.



## **Documentos Oficiais**

### **Constituição Federal**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168p. (Série Legislação Brasileira).

### **Leis**

BRASIL. Lei 3.890-A, de 25.04.1961 — Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28/4/1961, Seção 1, p. 3.945.

\_\_\_\_\_. Lei 4.400, de 31.08.1964 — Altera a Lei 3.890-A, de 25.04.1961, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9/9/1964, Seção 1, p. 8.009.

\_\_\_\_\_. Lei 5.655, de 20.05.1971 — Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21/5/1971, Seção 1, p. 3.841.

\_\_\_\_\_. Lei 5.899, de 05.07.1973 — Dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9/7/1973, Seção 1, p. 6.593.

\_\_\_\_\_. Lei 6.712, de 05.11.1979 — Autoriza a realização de estudos geológicos e topográficos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, para implantação de instalações de transmissão em tensão nominal igual ou superior a 230 KV. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6/11/1979, Seção 1, p. 1.6346.

\_\_\_\_\_. Lei 7.990, de 28.12.1989 — Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (CF, art. 21, XIX). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/12/1989, Seção 1, p. 24.782.

\_\_\_\_\_. Lei 8.001, de 13.03.1990 — Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei 7.990, de 28.12.1989, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14/3/1990, Seção 1, p. 5.166.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 12/9/1990, Seção 1 – p. 1

\_\_\_\_\_. Lei 8.159, de 08.01.1991 — Dispõe sobre a política nacional de arquivos

públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9/1/1991, Seção 1, p. 455.

\_\_\_\_\_. Lei 8.631, de 04.03.1993 — Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5/3/1993, Seção 1, p. 2.597.

\_\_\_\_\_. Lei 8.666, de 21.06.1993 — Regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22/6/1993, Seção 1, p. 8.269.

\_\_\_\_\_. Lei 8.987, de 13.02.1995 — Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14/2/1995, Seção 1, p. 1.917.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.074, de 7.07.1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8/7/1995, Seção 1, p. 1.0125.

\_\_\_\_\_. Lei 9.427, de 26.12.1996 — Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica — Aneel, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27/12/1996, Seção 1, p. 28.653.

\_\_\_\_\_. Lei 9.648, de 27.05.1998 — Altera dispositivos das Leis 3.890-A, de 25.04.1961, 8.666, de 21.06.1993, 8.987, de 13.02.1995, 9.074, de 07.07.1995, 9.427, de 26.12.1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras — Eletrobrás e de suas subsidiárias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28/5/1998, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 9.984, de 17.07.2000 — Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas — ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/7/2000, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 9.991, de 24.07.2000 — Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27/7/2000, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 9.993, de 24.07.2000 — Destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela

exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25/7/2000, Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei 10.295, de 17.10.2001 — Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/10/2010, Seção 1, p. 1

\_\_\_\_\_. Lei 10.310, de 22.11.2001 — Dispõe sobre a complementação pela União dos recursos necessários ao pagamento de bônus aos consumidores residenciais de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27/11/2001, Seção 1, p. 1

\_\_\_\_\_. Lei 10.438, de 26.04.2002 — Dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, dá nova redação às Leis 9.427, de 26.12.1996, 9.648, de 27.05.1998, 3.890-A, de 25.04.1961, 5.655, de 20.05.1971, 5.899, de 05.07.1973, 9.991, de 24.07.2000, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/4/2002, Seção 1 – Edição Extra, p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei 10.604, de 17.12.2002 - Dispõe sobre recursos para subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Baixa Renda, dá nova redação aos arts. 27 e 28 da Lei 10.438, de 26.04.2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/12/2002, Seção 1, p. 2

\_\_\_\_\_. Lei 10.847, de 15.03.2004 — Autoriza a criação da Empresa de Pesquisa Energética — EPE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16/03/2004, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 10.848, de 15.03.2004 — Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis 5.655, de 20.05.1971, 8.631, de 04.03.1993, 9.074, de 07.07.1995, 9.427, de 26.12.19g6, 9.478, de 06.08.1997, 9.648, de 27.05.1998, 9.991, de 24.07.2000, 10.438, de 26.04.2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16/3/2004, Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei 11.079, de 30.12.2004 — Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/12/2004, Seção 1, p. 2

\_\_\_\_\_. Lei 11.480, de 30.05.2007 — Autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS junto à Itaipu Binacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/5/2007, Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Lei 11.488, de 15.06.2007 — Cria o Regime Especial de Incentivos para o

Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nos 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15/6/2007, Seção 1, Edição Extra, p. 2

\_\_\_\_\_. Lei 11.934, de 05.05.2009 — Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei 4.771, de 15.12.1965; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6/5/2009, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 11.943, de 28.05.2009 — Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica — FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei 11.805, de 06.11.2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/5/2009, Seção 1, p.1.

\_\_\_\_\_. Lei 12.111, de 09.12.2009 — Dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados; altera as Leis 9.991, de 24.07.2000, 9.074, de 07.07.1995, 9.427, de 26.12.1996, e 10.848, de 15.03.2004; revoga dispositivos das Leis 8.631, de 04.03.1993, 9.648, de 27.05.1998, e 10.833, de 29.12.2003; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10/12/2009, Seção 1, p. 6.

\_\_\_\_\_. Lei 12.212, de 20.01.2010 — Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis 9.991, de 24.07.2000, 10.925, de 23.07.2004, e 10.438, de 26.04.2002; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21/1/2010, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 12783/2013, de 11.01.2013 - Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis 10.438 de 26.04.2002, 12.111 de 09.12.2009, 9.648 de 27.05.1998, 9.427 de 26.12.1996, e 10.848 de 15.03.2004; revoga dispositivo da Lei 8.631 de 04.03.1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14/1/2013, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Lei 13.140, de 26.06.2015 - Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no

âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/6/2015, Seção 1, p. 4

\_\_\_\_\_. Lei 13.848, de 25.06.2019 - Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26/6/2019, Seção 1, p. 1.

## Medidas Provisórias

\_\_\_\_\_. Medida Provisória 2.198-5, de 24.08.2001 — Cria e instala a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, do Conselho de Governo, estabelece diretrizes para programas de enfrentamento da crise de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27/8/2001, Seção 1, p. 61.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória 2.209, de 29.08.2001 — Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial — CBEE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30/8/2001, Seção 1, p. 3.

## Decretos-Lei

\_\_\_\_\_. Dec.-lei 852, de 11.11.1938 — Mantém, com modificações, o Decreto 24.643, de 10.07.1934 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12/11/1938, Seção 1, p. 22.565.

\_\_\_\_\_. Dec.-lei 1.345, de 14.06.1939 — Regula o fornecimento de energia elétrica entre empresas, a entrega de reservas de água e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14/06/1939, Seção 1, p.14.351.

\_\_\_\_\_. Dec.-lei 2.059, de 05.03.1940 — Dispõe sobre a ampliação ou modificação das instalações elétricas a que se refere o art. 202, § 3º, do Código de Águas, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7/3/1940, Seção 1, p. 3.976.

\_\_\_\_\_. Dec.-lei 3.763, de 25.10.1941 — Consolida disposições sobre águas e energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/10/1941, Seção 1, p. 20.668.

\_\_\_\_\_. Dec.-lei 1.506, de 23.12.1976 — Altera dispositivo da Lei 5.655, de 20.05.1971, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24/12/1976, Seção 1, p. 16.683.

\_\_\_\_\_. Dec.-lei. 2.432, de 17.05.1988 — Institui a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — RENCOR, estabelece normas relativas ao equilíbrio económico-financeiro das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e

dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25/5/1988, Seção 1, p. 9193.

## Decretos

\_\_\_\_\_. Decreto 24.643, de 10.07.1934 — Decreta o Código de Águas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20/7/1934, Seção 1, p. 14.738.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 3.365, de 21.06.1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/7/1941, Seção 1, p. 14427

\_\_\_\_\_. Decreto 35.851, de 16.07.1954 — Regulamenta o art. 151, alínea "c", do Código de Águas (Decreto 24.643, de 10.07.1934). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19/7/1954, Seção 1, p. 12.545.

\_\_\_\_\_. Decreto 62.655, de 03.05.1968 — Regulamenta a execução de Serviços de Eletrificação Rural mediante autorização para uso privativo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7/5/1968, Seção 1, p. 3.667.

\_\_\_\_\_. Decreto 62.724, de 17.05.1968 — Estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20/5/1968, Seção 1, p. 4.011.

\_\_\_\_\_. Decreto 84.398, de 16.01.1980 — Dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público e a travessia de hidrovias, rodovias e ferrovias, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17/1/1980, Seção 1, p. 1.140.

\_\_\_\_\_. Decreto 86.463, de 13.10.1981 — Altera o Decreto 41.019, de 26.02.1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica, e o Decreto 62.724, de 17.05.1968, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15/10/1981, Seção 1, p. 19.525.

\_\_\_\_\_. Decreto 95.246, de 17.11.1987 — Altera os objetivos, características e natureza do plano de contas de serviço público de Energia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/11/1987, Seção 1, p. 18.350.

\_\_\_\_\_. Decreto 9.863 de 18.07.1991 — Dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19/7/1991, Seção 1, p. 14.418.

\_\_\_\_\_. Decreto 409, de 30.12.1991 — Dispõe sobre a discriminação de receitas nas faturas de fornecimentos de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/12/1991, Seção 1, p. 31.182.

\_\_\_\_\_. Decreto 774, de 18.03.1993 — Regulamenta a Lei 8.631, de 04.03.1993, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19/3/1993, Seção 1, p. 3.289.

\_\_\_\_\_. Decreto 2.793 de 27.12.1994 — Cria o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios (PRODEEM), e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28/12/1994, Seção 1, p. 20.720.

\_\_\_\_\_. Decreto 1.717, de 24.11.1995 — Estabelece procedimentos para prorrogação das concessões dos serviços públicos de energia elétrica de que trata a Lei 9.074, de 07.07.1995, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27/11/1995, Seção 1, p. 19.276.

\_\_\_\_\_. Decreto 2.003, de 10.09.1996 — Regulamenta a produção de energia elétrica por Produtor Independente e por Autoprodutor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11/9/1996, Seção 1, p. 17.917.

\_\_\_\_\_. Decreto 2.335, de 06.10.1997 — Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o, Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7/10/1997, Seção 1, p. 22.377.

\_\_\_\_\_. Decreto 2.655, de 02.07.1998 — Regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a Lei 9.648, de 27.05.1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3/7/1998, Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Decreto de 02.12.1999 — Institui o Programa Nacional de Eletrificação Rural "Luz no Campo", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3/12/1999, Seção 1, p. 108.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.520, de 21.06.2000 — Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética — CNPE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23/6/2000, Seção 1, p. 8.

\_\_\_\_\_. Decreto 3.867, de 16.06.2001 — Regulamenta a Lei 9.991, de 24.07.2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17/7/2001, Seção 1, p. 2.

\_\_\_\_\_. Decreto 4.559, de 30.12.2002 — Aprova a reforma do Estatuto Social das Centrais Elétricas Brasileiras SA. — Eletrobrás, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/12/2002, Seção 1, p. 4.

\_\_\_\_\_.Decreto 4.562, de 31.12.2002 — Estabelece normas gerais para celebração, substituição e aditamento dos contratos de fornecimento de energia elétrica; para tarifação e preço de energia elétrica; dispõe sobre compra de energia elétrica das concessionárias de serviço público de distribuição; valores normativos; estabelece a redução do número de submercados; diretrizes para revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão — TUST e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/12/2002, Seção 1 – Edição extra, p. 3.

\_\_\_\_\_. Decreto 4.667, de 04.04.2003 — Altera o Decreto 4.562, de 31.12.2002, que estabelece normas gerais para celebração, substituição e aditamento dos contratos de fornecimento de energia elétrica; para tarifação e preço de energia elétrica; dispõe sobre compra de energia elétrica das concessionárias de serviço público de distribuição; valores normativos; estabelece a redução do número de submercados; diretrizes para revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão — TUST; o Decreto 62.724, de 17.05.1968, que estabelece normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7/4/2003, Seção 1 – Edição extra, p. 1.

\_\_\_\_\_.Decreto 4.873, de 11.11.2003 — Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica — “LUZ PARA TODOS” e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12/11/2003, Seção 1, p. 130.

\_\_\_\_\_.Decreto 4.932, de 23.12.2003 — Dispõe sobre a delegação de competências à Agência Nacional de Energia Elétrica — Aneel previstas na Medida Provisória, de 10.12.2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24/12/2003, Seção 1, p. 13.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.081, de 14.05.2004 — Regulamenta os arts. 13 e 14 da Lei 9.648, de 27.05.1998, e o art. 23 da Lei 10.848, de 15.03.2004, que tratam do Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17/5/2004, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.163, de 30.07.2004 — Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30/7/2004, Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_.Decreto 5.175, de 09.08.2004 — Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico — CMSE de que trata o art. 14 da Lei 10.848, de 15.03.2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10/8/2004, Seção 1, p. 4.

\_\_\_\_\_.Decreto 5.177, de 12.08.2004 — Regulamenta os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e dispõe sobre a organização, as atribuições e o

funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16/8/2004, Seção 1, p. 5.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.184, de 16.08.2004 — Cria a Empresa de Pesquisa Energética — EPE, aprova seu Estatuto Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17/8/2004, Seção 1, p. 5.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.597, de 28.11-2005 — Regulamenta o acesso de consumidores livres às redes de transmissão de energia elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/11/2005, Seção 1, p. 3.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.668, de 10.01.2006 — Determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica — Aneel seja o órgão anuente no Sistema Integrado do Comércio Exterior — SISCOMEX nas operações de importação e exportação de energia elétrica no Sistema Isolado e no Sistema Interligado Nacional — SIN, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10/1/2006, Seção 1, p. 5.

\_\_\_\_\_. Decreto 5.879, de 22.08.2006 — Regulamenta o inc. III do art. 4º da Lei 9.991, de 24.07.2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23/8/2006, Seção 1, p. 4.

\_\_\_\_\_. Decreto 6.144, de 3.07.2007 - Regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4/7/2007, Seção 1, p. 16

\_\_\_\_\_. Decreto 6.160, de 20.07.2007 — Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, com vistas à regularização das cooperativas de eletrificação rural como permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e dá outras providências, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23/7/2007, Seção 1, p. 5.

\_\_\_\_\_. Decreto 6.210, de 18.09.2007— Altera dispositivos do Decreto 5.163, de 30.07.2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, define demanda mínima por unidade de consumo para a equiparação de consumidor a autoprodutor, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19/9/2007, Seção 1, p. 10.

\_\_\_\_\_. Decreto 6.353, de 16.01.2008 — Regulamenta a contratação de energia de reserva de que trata o § 3º do art. 3º e o art. 3º-A da Lei 10.848, de 15.03.2004, altera o art. 44 do Decreto 5.163, de 30.06.2004, e o art. 2º do Decreto 5.177, de 12.08.2004, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17/1/2008,

Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.246, de 28.07.2010 - Regulamenta a Lei no 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/7/2010, Seção 1, p. 3.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.583, de 13.10.2011 - Regulamenta a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13/10/2011, Seção 1, p. 4.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.891, de 23.01.2013 - Regulamenta a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, e a Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24/1/2013, Seção 1, p.1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.401, de 4/2/2015 - Dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias e altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5/2/2015, Seção 1, p. 5.

## Resoluções

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 552, de 14 de outubro de 2002 - Estabelece os procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica, no mercado de curto prazo, no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE e trata das garantias financeiras e penalidades. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05/11/2021, Seção 1, p. 49

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 688, de 24 de dezembro de 2003 - Aprova as Regras do Mercado, componentes da versão 3.5, que incorpora incentivo à eficiência de usinas participantes do Mecanismo de Realocação Energia - MRE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05/11/2021, Seção 1, p. 49

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/12/2020, Seção: 1, p. 103

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005 - Estabelece os procedimentos para solicitação de anuência, pelos agentes prestadores de serviço de energia elétrica, para alteração de

atos constitutivos, e indica os casos previamente autorizados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20/12/2021, Seção 1, p. 206

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 001, que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/07/2007, Seção 1, p. 43

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 345 de 16 de dezembro 2008. Aprova os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31/12/2008, Seção 1, p. 182

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 367 de 02 de junho de 2009 - Aprova o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26/06/2009, Seção 1, p. 80

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 387, de 15 de dezembro de 2009 - Estabelece a metodologia de cálculo dos saldos da Energia Livre e da Perda de Receita, após o encerramento da cobrança da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE nas tarifas de fornecimento. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12/01/2010, Seção 1, p. 57

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011 - Atualizar as regras e procedimentos relativos à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11/03/2011, Seção 1, p. 36

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 447, de 21 de setembro de 2011. Estabelece os procedimentos para adequação das instalações físicas, contratos comerciais e rotinas de operação, necessários à interligação de sistemas isolados ao Sistema Interligado Nacional - SIN. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21/09/2011, Seção 1, p. 121

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 483, de 17 de abril de 2012 - Altera a Norma de Organização ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19/04/2012, Seção 1, p. 52.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014 - Consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, estabelece novos critérios

de apuração e de verificação de lastro e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13/06/2014, Seção 1, p. 48

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 622, de 19 de agosto de 2014 - Dispõe sobre as garantias financeiras e a efetivação de registros de contratos de compra e venda de energia elétrica, associados à comercialização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22/08/2014, Seção 1, p. 65

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016 - Aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D e altera os Submódulos 2.7: Outras Receitas e 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22/12/2016, seção 1, p. 77, v. 153, n. 245.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019 - Aprova procedimentos, parâmetros e critérios para imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização da Agência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18/06/2019, edição 116, seção 1, p. 37.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020 - Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à aprovação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico de bacias hidrográficas, à obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, à comunicação de implantação de Central Geradora Hidrelétrica com Capacidade Instalada Reduzida e à aprovação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica de Usina Hidrelétrica sujeita à concessão. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16/03/2020, edição 51, seção 1, p. 60

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020 - Estabelece os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização para exploração e à alteração da capacidade instalada de centrais geradoras Eólicas, Fotovoltaicas, Termelétricas e outras fontes alternativas e à comunicação de implantação de centrais geradoras com capacidade instalada reduzida. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13/03/2020, edição 50, seção 1, p. 46

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020 - Dispõe sobre a CONTA-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 890, de 21 de julho de 2020 - Retifica os dispositivos da Resolução Normativa ANEEL 875, de 10 de março de 2020, que estabeleceu, de forma consolidada, as normas

referentes aos procedimentos e requisitos para realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas, exploração e outorga de empreendimentos hidrelétricos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24/07/2022, Edição 141, Seção 1, Página 45.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 897, de 17 de novembro de 2020 - Revoga atos normativos da ANEEL, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19/11/2020, edição 221, seção 1, p 112.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 902, de 8 de dezembro de 2020 - Estabelece critérios para definição de instalações de geração de energia elétrica cujas atividades de controle e fiscalização sejam passíveis de descentralização aos Estados e ao Distrito Federal e revoga a Resolução Normativa nº 425, de 1º de fevereiro de 2011. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11/12/2020, edição 237, seção 1, p. 135

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020 - Aprova as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17/12/2020, edição 241, seção 1, p. 140

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 906, de 8 de dezembro de 2020 - Aprova o Módulo 4 – Prestação dos Serviços das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, a revisão do Módulo 1 – Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01/03/2021, Edição 39, Seção 1, p. 97

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 914, de 23 de fevereiro de 2021 - Estabelece os procedimentos para a delegação de competências da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos e revoga a Resolução Normativa nº 417, de 23 de novembro de 2010, a Resolução Normativa nº 522, de 12 de dezembro de 2012, a Resolução Normativa nº 582, de 30 de setembro de 2013 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01/03/2021, Edição 39, Seção 1, p. 97

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 919, de 23 de fevereiro de 2021 - Estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração e de Transporte de Energia Elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados, e revoga a Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01/03/2021, edição 39, seção 1, p. 105

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 - Aprova os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE e revoga a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, o art. 1º da Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018, e a Resolução Normativa nº 892, de 11 de agosto de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02/03/2021, edição 40, seção 1, p. 59

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa nº 933, DE 18 DE MAIO DE 2021 - Institui a Contabilidade Regulatória; aprova a estrutura do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE; revoga a Resolução Normativa nº 396, de 23 de fevereiro de 2010; revoga a Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014; e revoga a Resolução Normativa nº 814, de 15 de maio de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28/05/2021, edição 100, seção 1, p. 216

\_\_\_\_\_. Casa Civil. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades Meio da Administração Pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 de fevereiro de 2002, Seção1, p.2.

## Resoluções Conjuntas

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional De Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional Do Petróleo - ANP - Resolução Conjunta 002/2001 - Aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29/03/2001, Seção 1, p. 71, v. 139, n. 62 - E.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Águas – ANA, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL Resolução Conjunta nº 1.305, de 20 de novembro de 2015 - Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23/11/2015, Seção 1, p. 121.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional De Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional De Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional Do Petróleo - ANP - Resolução Conjunta nº 3, de 24 de novembro de 2020 - Recria a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26/11/2020, Seção 1, p. 167

## **Portarias**

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Portaria ANEEL nº 110 de 03/09/2004. Aprova a Norma de Organização ANEEL nº 16 de 03.09.2004, que estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Gestão de Documentos de Arquivo da ANEEL. **Boletim Administrativo – ANEEL**, Brasília, DF, 15.09.2004, v. 7, n. 10. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/prt2004110.pdf>

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Portaria Nº 111 de 03/06/2004. Aprova a Norma de Organização ANEEL 017 de 03.09.2004, que estabelece os Procedimentos de Gestão de Documentos de Arquivo da ANEEL. **Boletim Administrativo – ANEEL**, Brasília, DF, 15.09.2004, v. 7, n. 10. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/prt2004111.pdf>

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Portaria Nº 3836 de 26/01/2016. Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 15, que dispõe sobre o acesso à informação de natureza pública apresentada à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em qualquer suporte, observados os critérios de restrição das matérias de caráter sigiloso. **Boletim Administrativo – ANEEL**, Brasília, DF, 29.01.2016, p. 3, v. 19, n. 5. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20163836.pdf>

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Portaria nº 5.328, de 25/09/2018 - Aprova o Regulamento de Credenciamento da ANEEL, que tem por objetivo disciplinar o processo de credenciamento de instituições, empresas e profissionais especializados, com a finalidade de se obter, analisar ou atestar informações ou dados necessários, em apoio às atividades de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétricas, no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **Diário Oficial da União**, D.O. Brasília, DF, 26.09.2018, seção 1, p. 73, v. 155, n. 186. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20185328ti.pdf>

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Portaria nº 6.606, de 8/12/2020 - Aprova a Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2021-2022. **Boletim Administrativo Extraordinário – ANEEL**, Brasília, DF, 29.01.2016, p. 3, v. 19, n. 5. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20163836.pdf>

\_\_\_\_\_. Ministério das Minas Energia - MME. Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997. Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02.12.1997, seção 1, p. 28286. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/prt1997349mme.pdf>.

\_\_\_\_\_. Ministério das Minas Energia - MME. Portaria Interministerial nº 25 de 24/01/2002 - Cria, para efeito de cálculo do reajuste da tarifa de fornecimento de

energia elétrica, a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias-interministeriais/portaria-mf-mme-n-25-2002.pdf/view>